



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ADA ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - REF. CONCORRÊNCIA N.º 002/2024 - OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMPOS DE GRAMA SINTÉTICA NAS COMUNIDADES DE BARRIGUDA, GATOS DE VESPERINA, SANTANA E SAMBAÍBA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

PARECERES

- PARECER Nº274/2024 - REVOGAÇÃO PARCIAL DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024 - CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM VIAS NOS BAIROS MATO VERDE, ALTO DA BOA VISTA E BELÉM, NA SEDE DO MUNICÍPIO E NA COMUNIDADE DE BOQUEIRÃO DAS POMBAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

DESCISÕES

- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 228/2024 - REVOGAÇÃO PARCIAL DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024 - CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM VIAS NOS BAIROS MATO VERDE, ALTO DA BOA VISTA E BELÉM, NA SEDE DO MUNICÍPIO E NA COMUNIDADE DE BOQUEIRÃO DAS POMBAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

OUTROS AVISOS

- AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM VIAS NOS BAIROS MATO VERDE, ALTO DA BOA VISTA E BELÉM, NA SEDE DO MUNICÍPIO E NA COMUNIDADE DE BOQUEIRÃO DAS POMBAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.
- AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM VIAS NOS BAIROS MATO VERDE, ALTO DA BOA VISTA E BELÉM, NA SEDE DO MUNICÍPIO E NA COMUNIDADE DE BOQUEIRÃO DAS POMBAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 082/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE



SAÚDE NO PROGRAMA MELHOR EM CASA, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA. CONTRATADA:CENTRO MÉDICO RODRIGUES SOUZA LTDA.

- CONTRATO N.º 083/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2024. INEXIGIBILIDADE N.º 024/2024.CREDENCIAMENTO N.º 001/2024. OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA. CONTRATADA:NARLA OLIVEIRA ROCHA.
- CONTRATO N.º 084/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2024 INEXIGIBILIDADE N.º 024/2024 CREDENCIAMENTO N.º 001/2024. OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ATENÇÃO BÁSICA (USF), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA. CONTRATADA:NARLA OLIVEIRA ROCHA.

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO N.º 083/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2024. INEXIGIBILIDADE N.º 024/2024.CREDENCIAMENTO N.º 001/2024. OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA. CONTRATADA:NARLA OLIVEIRA ROCHA.
- EXTRATO DE CONTRATO N.º 084/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2024 INEXIGIBILIDADE N.º 024/2024 CREDENCIAMENTO N.º 001/2024. OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ATENÇÃO BÁSICA (USF), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA. CONTRATADA:NARLA OLIVEIRA ROCHA.
- EXTRATO DE CONTRATO N.º 082/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2024. INEXIGIBILIDADE N.º 024/2024. CREDENCIAMENTO N.º 001/2024. OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PROGRAMA MELHOR EM CASA, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA. CONTRATADA:CENTRO MÉDICO RODRIGUES SOUZA LTDA.

EDITAIS

- EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES. OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF'S) E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), DESTE MUNICÍPIO.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 002.2024

ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.230.684/0001-90, neste ato representada pelo Sr. MARCIO PEREIRA SAMPAIO, inscrito no CPF sob nº 790.752.745-72, vem, tempestivamente, à presença do Ilmo. Agente de Contratação, com fulcro na alínea “b” e “c”, do inciso I, do art.165, da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que declarou inabilitada esta empresa licitante, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. PRELIMINARMENTE

1.1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A decisão que declarou vencedora a empresa **NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA do lote II** foi exarada pelo Agente de Contratação em **14/10/2024**, abrindo-se o prazo intenção de recurso, com termo inicial no dia **15/10/2024** e termo final em **17/10/2024**, nos termos do inciso I, do art. 165, da Nova Lei Geral de Licitações.

Diante disso, considerando se tratar de decisão que julga habilitação/inabilitação de empresa licitante, consoante previsão do item 9 do Edital CE002.2024, resta comprovado o cabimento do presente recurso.

1.2. DO EFEITO SUSPENSIVO

Conforme explicitado no art. 168, da Lei 14.133/2021, os recursos e os pedidos de reconsideração serão recebidos com efeito suspensivo: "Art. 168. O recurso e o pedido de



reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.”

Por se tratar de recurso em face de decisão habilitatória/classificatória, em obediência ao diploma normativo correlato, deve o presente recurso ser recebido em seu efeito suspensivo.

2. DO RESUMO DOS FATOS

A Concorrência Eletrônica nº CE002.2024, tem como objeto a “*Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de 04 (quatro) campos de grama sintética nas comunidades de Barriguda, Gatos de Vesperina, Santana e Sambaíba, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.*”. Após a fase de lance, tendo oferecido a MELHOR proposta no importe de R\$ 248.066,66 (duzentos e quarenta e oito mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Após as negociações de praxe a agente de contratação convocou a empresa recorrente para no prazo de 3 dias úteis demonstrasse a exequibilidade da proposta referente ao LOTES II, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

Acontece que no dia 06/09/2024 14:44:10 a agente de contratação proferiu a decisão da análise da comprovação de exequibilidade: ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA desclassificado. Motivo: Com base no parecer da engenharia e parecer jurídico, desclassifico a empresa ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por não demonstrar a exequibilidade da proposta.

Válido reproduzir a redação dos itens citados na decisão inabilitatória, *verbis*:

Edital

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral



da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4.6. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.4.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Ocorre que, conforme restará demonstrado, todos os documentos acima listados foram apresentados na forma exigida pelo Edital, ao passo que a decisão inabilitatória merece ser reformada, pelos fundamentos a seguir expostos.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



Primordialmente, faz-se mister ressaltar que a licitação pública se destina e visa garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Além disso, depreende-se que essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º, da NLGL

Nesse ponto, encontramos pelos menos três princípios que norteiam as licitações. O primeiro refere-se à supremacia do interesse público, por isso a administração pública tem o dever de selecionar a melhor proposta. Noutra ponto, tem-se o tratamento isonômico que possibilita a competição de forma igualitária e, por fim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual a Administração pública não pode se desviar das regras edilícias.

Isto posto, durante a seleção, a comissão de licitação deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios. Portanto, nas palavras de Marçal¹, existe um dever de a Administração adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade. Portanto e como regra, a licitação visa a obter a solução contratual economicamente mais vantajosa para a administração.

Desse modo, referente ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório entende-se que o referido princípio **determina que todos os atos do concurso se pautam pela estrita obediência às cláusulas editalícias**, previsto no art. 5º da Lei no 14.133/2021.

A luz deste discurso, compreende-se que o caso de violação e não cumprimento do princípio de vinculação ao instrumento convocatório é ato totalmente suscetível a desclassificação do concurso, vejamos um entendimento jurisprudencial acerca da desclassificação em razão do não cumprimento do princípio mencionado:

DENÚNCIA. CEMIG. PREGÃO ELETRÔNICO. ERRO NO REGISTRO DA PROPOSTA COMERCIAL. NÃO ACEITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. REGULARIDADE O registro de proposta comercial, no sistema eletrônico de licitação, em desacordo com os termos do edital ocasiona a desclassificação de empresa, em função do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constando do próprio edital esta previsão, bem como de acordo com o artigo 13, inciso XIV do Decreto n. 44.786/2008, e artigos 3º, 41 e 48 da Lei n. 8666/93. (TCE-MG - DEN: 997770, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 07/12/2017, Data de Publicação: 30/01/2018)

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 15ª.Ed. São Paulo: Dialética, 2012. p.61.



Nesse sentido, conforme atesta o entendimento jurisprudencial o não cumprimento das regras edilícias viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e com isso é ocasionada a desclassificação.

3.2. DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

Consoante será adiante comprovado, não seria necessário a realização de diligências, uma vez que **todos os documentos estão nos autos do procedimento licitatório da forma estrita em que foi exigida pelo edital**, contudo, caso julgasse necessário, antes de inabilitar, o Agente de Contratação deveria ter aberto diligência a fim de se confirmar fato existente e juntado aos autos.

Em proêmio, cumpre lembrar que o objetivo da licitação pública é garantir a proposta mais vantajosa, conforme estabelece o art. 5º da Lei 14.133/2021 e, por isso, o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio em que se busca o atendimento das necessidades públicas. Para o professor Adilson Dallari a “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”².

Significa dizer que os formalismos excessivos e injustificados devem ser evitados a fim de valorizar a economicidade, identificar a proposta mais vantajosa e, por consequência, impedir a ocorrência de danos ao erário.

É certo que a administração pública deve observar alguns princípios aplicáveis ao procedimento licitatório, dentre eles o importante princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Veja-se que a restrição do dispositivo ao utilizar a expressão “estritamente vinculada” a fim de impedir arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não anteriormente estabelecida no edital, **evitando, assim julgamentos subjetivos**.

Sabe-se ainda que o princípio da legalidade tem seus efeitos irradiados em todos os atos da Administração Pública, de modo que não existe interesse público à margem da lei. Dessa forma, o princípio em comento previsto no caput do art. 37 da CF e art. 2º da Lei nº 9.784/99 tem ligação direta com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

² Mencionado em O LICITANTE. TCU e a aplicação do formalismo moderado em licitações públicas. Disponível em: <https://www.licitante.com.br/tcu-formalismo-moderado-10520-licitacoes/> acesso em 21 de agosto de 2024.



Dessa forma, não se está aqui a insinuar a inobservância aos importantes princípios acima esposados, contudo, a administração pública deve somar a devida observância o objetivo do procedimento licitatório, demais princípios aplicáveis aos atos administrativos, como o da razoabilidade, proporcionalidade e principalmente afastar o formalismo exacerbado.

Noutras palavras, a utilização do formalismo moderado não desmerece o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou nega a vigência do mencionado caput do art. 5º da Lei 14.133/21, mas trata-se, na verdade, de solução a partir de um conflito de princípios.

Sabe-se que, ao contrário do que ocorre com as regras/normas os princípios não são incompatíveis entre si, mas existe a possibilidade de ponderação. A título exemplificativo, diante de conflito entre os princípios da vinculação do instrumento convocatório e da obtenção da proposta mais vantajosa a adoção de um não provoca necessariamente a aniquilação de outro.

Vejam os entendimentos do Tribunal de Contas da União- TCU- no tocante ao assunto: *“Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios (Acórdão 119/2016- Plenário)”*

Percebe-se, portanto, que o gestor deve observar, durante a análise do caso concreto a importância de cada princípio e realizar a ponderação entre eles, sem perder de vista os aspectos normativos, mas sempre considerando o objetivo da licitação.

No presente caso, a regra disposta especificamente no item 6.5 do Edital³ não traz de forma expressa quais documentos ou informações devem ser apresentadas para a comprovação da exequibilidade, ao passo que induz ao licitante comprovar da maneira em que acha mais adequada.

E pior, como as regras não são pré-estabelecidas deixa ao critério da administração, nesse caso do engenheiro civil, o Sr. Lucas Mafra Bonfillioli decidir o que é ou não passível

³ 6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.;



de aceitação para a demonstração de exequibilidade.

Percebe-se que foi justamente o suposto descumprimento da regra disposta no item 6.5 que desclassificou a Recorrente. A aplicação da regra desconsiderou que a Recorrente cumpriu TODAS as demais regras e ofertou a melhor proposta e foi desclassificada por um julgamento subjetivo, cujas regras apenas a mente do Sr. Lucas, tornando a decisão desarrazoável e ilegal.

É certo que nos procedimentos licitatórios, não podem ser modificados os termos da proposta ou dos documentos, em qualquer hipótese, salvo quanto a erros ou falhas materiais que possam ser sanados ou corrigidos, por meio de despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia jurídica para fins de classificação das propostas e habilitação dos licitantes. Possíveis correções devem constar do ato convocatório.

Dessa forma, havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos da proposta há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação em realizar a referida diligência, a fim de que seja superado o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Veja-se que a realização de diligência independe de previsibilidade no edital, tendo em vista que esta decorre dos princípios que regem a Administração Pública e do Diploma Normativo acima disposto.

O entendimento do TCU é reiterado no sentido contrário ao excesso de formalismos em todas as fases da licitação, veja-se:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-



Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...]. (Processo TC nº 032.051/2016-6. Acórdão nº 342/2017- 1º Câmara. Relator: Ministro Augusto Sherman). (G.N.)

Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão no 7334/2009 – 2ª Câmara.

Dessa maneira, a decisão mostra-se fora dos parâmetros legais, pois não observou os princípios gerais que regem os processos licitatórios, além de ir de encontro ao entendimento jurisprudencial do Órgão máximo de controle externo-TCU-, e principalmente não priorizou o objetivo da licitação que é a proposta mais vantajosa.

Dessa forma, cabe observar que, ante o princípio do formalismo moderado que norteia o processo administrativo, não deverá predominar rigor exagerado na apreciação dos documentos, que leve à inabilitação por motivo de minúcia irrelevante, afetando o princípio da competitividade. Quanto maior o número de licitantes, mais aumenta a possibilidade de obter melhores serviços, obras e materiais.

Diante disso, a decisão merece ser reformada, a fim de que o Recorrente retorne à concorrência pública e garanta seu direito de vencedor, vista que ofereceu a melhor proposta.

4. DO CUMPRIMENTO INTEGRAL, PELA RECURSANTE, DAS REGRAS EDITALÍSSIMAS

4.1. DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE – ITEM 6.5 DO EDITAL

Ao analisarmos o Edital do certame, verificamos no item 6.5 do Edital, objeto de controvérsia, a seguinte exigência e redação, relembramos: “6.5. *Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a*



exequibilidade da proposta.”

A citada exigência refere-se à “EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS”. Trata-se de um assunto novo, sem regras claras de quais documentos deverão ser usados para comprovar tal situação, seja pela doutrina atual, seja pelo instrumento convocatório.

Algumas linhas de pensamentos falam que para demonstrar a exequibilidade os documentos que podem ser apresentados são:

- Planilhas de custos
- Demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução
- Contratos e faturas com objeto e preços compatíveis aos ofertados
- Notas fiscais
- Declarações da contratante que comprovem a execução satisfatória

Ora, com uma análise profunda sobre a nossa prova de exequibilidade, algumas desses documentos foram apresentados:

Planilha de custos - ✓

Demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução - ✓

Declarações da contratante que comprovem a execução satisfatória - ✓

A indagação que se faz é a seguinte: **Quais seriam as provas de exequibilidade que a comissão consideraria adequadas para a comprovação?**

A RESPOSTA É: NÃO EXISTE!!

Porque os critérios não foram decididos previamente e desse ponto ficou meramente a critério do Sr. Engenheiro.

No documento apresentado apresentamos argumentos, planilhas e declarações concretas que naturalmente poderiam ser aceitos, assim como já foram aceitos em outras comissões.

De novo, afinal, quais seriam os documentos para comprovar essa situação de exequibilidade, repita-se, vez que o Edital não estabeleceu que essa comprovação seria realizada por determinado documento específico. Exige-se apenas que haja comprovação.

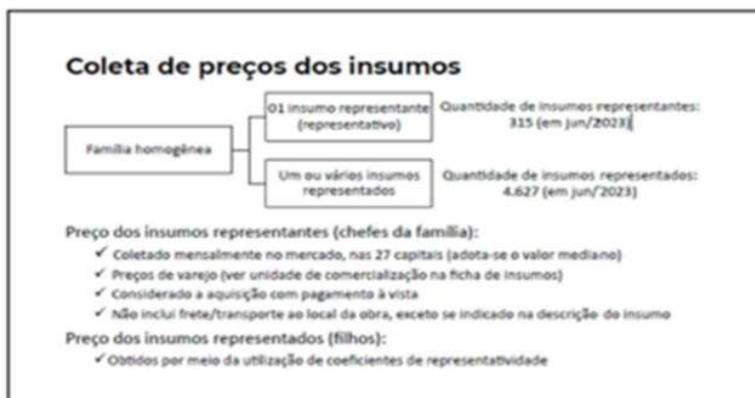
A empresa ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA apresentou documentos que demonstram a exequibilidade da proposta:



Possui capital social (R\$ 45.000,00 – Quarenta e Cinco Mil Reais), patrimônio líquido (R\$ 85.227,06 – Oitenta E Cinco Mil Duzentos E Vinte E Sete Reais E Seis Centavos) e índices financeiros que corroboram com a capacidade de executar obras dessa natureza.

Qualificação econômico-financeira, possui lastro financeiro para arcar com os preços propostos!

Na sua última aferição (jun/2023) existiam 4.942 insumos cadastrados nesse banco de dados. Contudo, apenas 315 (em jun/2023) são realmente pesquisados:



Ainda assim, quando o insumo não é achado em determinada região, adota-se o preço da cidade de São Paulo.

Além disso, a pesquisa é feita em cima de uma unidade e é escolhida a mediana desses valores, exemplo: 1 saco de cimento, 1 privada, 1 porta, etc.

O preço cotado é o valor referente ao preço do pagamento a vista.

Dito isso, os bancos de referência não levam em consideração o poder financeiro de barganha, de negociação das empresas que já possuem fornecedores e dispõe muitas vezes desse material;

Outro ponto que a administração precisa levar em consideração é que a empresa pode ter o material em estoque, pode ter excedente de outros empreendimentos, etc.

Entendimento de como são elaborados os orçamentos da administração pública, demonstrando como são as pesquisas que geram os preços usados pela administração pública.



Outro fator que deve ser levado em consideração é que muitos desses materiais já até dispomos deles de outras obras, facilitando o nosso preço mais arrojado.

Por exemplo, a empresa possui todas as pedras que serão utilizadas na obra. Considerando a curva abc de serviços:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDA	QUANTIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOT	%	ACUMUL	
111336	Pó de pedra - incluso frete	Material	m3	102,23	R\$ 88,40	R\$ 9.037,13	4,39	50,24	B
00004720	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Material	M3	37,98	R\$ 83,63	R\$ 3.176,61	1,54	72,22	B
00004718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Material	M3	36,54	R\$ 72,82	R\$ 2.660,90	1,29	76,36	B
00004741	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	Material	M3	37,81	R\$ 68,43	R\$ 2.587,01	1,26	77,62	B
00004721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Material	M3	21,86	R\$ 72,44	R\$ 1.583,77	0,77	87,36	C

As pedras (pedra britada, pó de pedra, etc.) representam 9,24% do valor total da obra.

Declaração que dispõe de material significativo para executar a obra.

Por fim, ratificamos também que temos plena ciência dos preços apresentados e que concordamos plenamente com o que diz o item do instrumento convocatório:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declaração de comprometimento da empresa.

Não seria o melhor cenário, vista que o edital não especifica documento hábil a comprovar a situação, mas, antes de desclassificar, teria o Agente de Contratação ainda a opção de diligenciar a fim de que fosse juntado algum documento específico aos autos.

Tal diligência não se constituiria como juntada posterior de documento, uma vez que seria apenas uma COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO EXISTENTE NOS AUTOS. Autorizado pela própria Lei 14.133/2021, no art. 64, vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;**

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



No mesmo sentimento, o Tribunal de Contas da União é assente no entendimento de que é faculdade/dever do Ente público deflagrar diligências. Nessa oportunidade:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância** das propostas, **dos documentos** e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.** (Acórdão n. 1211/2021-Plenário) (g.n.)

Dessa forma, embora não haja necessidade de juntada do documento, uma vez que, frise-se resta comprovado por documento idôneo o cadastro como contribuinte municipal, há plenamente essa possibilidade, a fim de proteger o interesse público da melhor proposta, assim como observância aos princípios que regem as licitações públicas, ao passo que anexa ao presente recurso a certidão e Cadastro e o Cartão de Cadastro como contribuinte no Município de Palmas de Monte Alto- Ba (**Doc. 01**).

5. DA APRESENTAÇÃO, PELA RECURSANTE, DA MELHOR PROPOSTA- PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

Nesse mesmo pensamento, não é demais ressaltar que a Recursante ofereceu a melhor proposta e sendo o critério de julgamento do presente certame o Menor Preço Global, não resta dúvidas de que, além de ter cumprido todos os requisitos do edital, a declaração desta empresa licitante como vencedora obedeceu também ao princípio basilar das licitações públicas, qual seja, da economicidade.

Conforme acima destacado, nos termos do art. 5º, da Lei 14.133/2021, as licitações públicas buscam contratar a melhor proposta e isso incluir a observância ao princípio da economicidade.

O mencionado princípio objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade e refere-se à capacidade de uma instituição



gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição.

Veja-se que o valor total estimado da contratação girou em torno de R\$ 344.912,14 (trezentos e quarenta e quatro mil novecentos e doze reais e quatorze centavos), ao passo que a oferta final da vencedora, findou em R\$ 248.066,66 (duzentos e quarenta e oito mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), representando uma economia de R\$ 96.845,48 (noventa e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

6. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Pelo exposto, considerando que a empresa Recursante cumpriu integralmente todas as regras do edital, requer que o Agente de Contratação se digne a:

- a) RECEBER O PRESENTE RECURSO, pois cabível e tempestivo, no seu efeito suspensivo, nos termos do art. 168, da Lei 14.133/2021;
- b) RECEBER a **RESPOSTA A DILIGÊNCIA** apresentada por essa empresa como prova cabal de sua capacidade de cumprir com o objeto dessa licitação, onde resta comprovado definitivamente os fatos já acostados aos autos do procedimento licitatório;
- c) No mérito que seja o presente recurso **TOTALMENTE PROVIDO**, no sentido de classificar a empresa licitante **ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**, uma vez que cumpriu todas as regras do edital, em obediência aos princípios e regras que regem os certames públicos, sob pena de dano ao erário;
- d) Não sendo acatados os pedidos acima formulados, REQUER que se digne Vossa Senhoria a fazer REMESSA do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que seja apreciado, como de direito, nos termos do §2º do art. 165 da Lei 14.133/2021;
- e) Fundamentar devidamente todas as decisões exaradas no bojo deste processo administrativo, sob pena de nulidade processual insanável.



Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, 17 de outubro de 2024.

MARCIO PEREIRA SAMPAIO

CPF sob n.º 790.752.745-72

Representante da **ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**



ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Rua João Ribeiro da Silva, 104, Centro
Palmas do Monte Altos/BA – CEP: 46.460-000
CNPJ: 38.230.684/0001-90 | Tel.: (31) 98370-4958
EMAIL: engenhariaada@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/BA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002.2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMPOS DE GRAMA SINTÉTICA NAS COMUNIDADES DE BARRIGUDA, GATOS DE VESPERINA, SANTANA E SAMBAÍBA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, MEDIANTE PLANILHAS, PROJETOS, E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.

RESPOSTA A DILIGÊNCIA

A empresa **ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, sediada na Rua João Ribeiro da Silva, 104 – Centro, Palmas de Monte Alto - Bahia, Cep: 46.460 - 000, inscrita no CNPJ sob o Nº 38.230.684/0001-90, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **MÁRCIO PEREIRA SAMPAIO**, casado, brasileiro, portador do RG sob Nº 05.688.907-01, inscrito no CPF sob Nº 790.752.745-72, **VEM** muito respeitosamente responder **DILIGÊNCIA PARA DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE**.

A ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA é uma empresa que está consolidada no mercado estadual com quase 4 anos desde a sua fundação.

Possui capital social (R\$ 45.000,00 – Quarenta e Cinco Mil Reais), patrimônio líquido (R\$ 85.227,06 – Oitenta E Cinco Mil Duzentos E Vinte E Sete Reais E Seis Centavos) e índices financeiros que corroboram com a capacidade de executar obras dessa natureza.

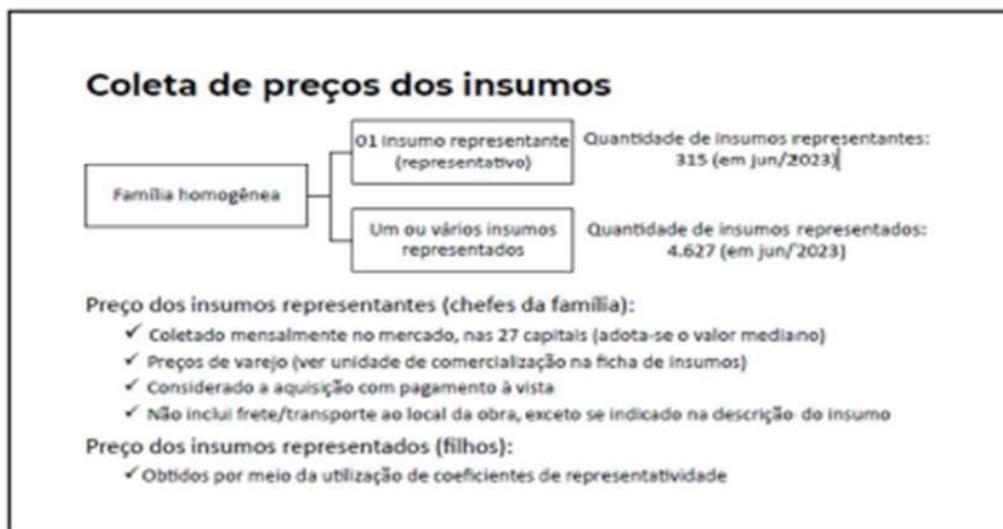
Além da parte econômico-financeira, possui no seu quadro técnico profissionais competentes e experientes no que tange a execução desse tipo de obra.

Se tudo isso não fosse suficiente, a ADA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA ao elaborar sua proposta técnica foi cirúrgica, levando em consideração peculiaridades intrínsecas dos orçamentos de obras públicas.

Antes de falarmos dos aspectos levados em consideração quando da elaboração da proposta é importante que entendamos como o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) faz sua aferição de preços.



Na sua última aferição (jun/2023) existiam 4.942 insumos cadastrados nesse banco de dados. Contudo, apenas 315 (em jun/2023) são realmente pesquisados:



Ainda assim, quando o insumo não é achado em determinada região, adota-se o preço da cidade de São Paulo.

Além disso, a pesquisa é feita em cima de uma unidade e é escolhida a mediana desses valores, exemplo: 1 saco de cimento, 1 privada, 1 porta, etc.

O preço cotado é o valor referente ao preço do pagamento a vista.

Dito isso, os bancos de referência não levam em consideração o poder financeiro de barganha, de negociação das empresas que já possuem fornecedores e dispõe muitas vezes desse material;

Outro ponto que a administração precisa levar em consideração é que a empresa pode ter o material em estoque, pode ter excedente de outros empreendimentos, etc.

Embora não seja esse o caso, não existe nenhum dispositivo legal que parametrize os objetivos das empresas. É pacificado inclusive (TCU) que uma empresa pode admitir entrar numa obra com prejuízo para conseguir os atestados, etc. Reafirmo que não é o caso em questão.

Ao elaborarmos o nosso orçamento, focamos em reduzir os preços em três categorias: material, equipamentos e encargos complementares (alimentação, transporte, curso, etc.). Utilizando as premissas que trouxemos acima. Também contamos com profissionais gabaritados que performam melhor do que os coeficientes apresentado pelo SINAPI.

Outro ponto que utilizamos para alcançar desconto na ordem de grandeza apresentados nesse pregão foi as vantagens que temos por sermos optantes pelo simples nacional, onde temos alíquotas diferenciadas no PIS/COFINS/ISS, mas também estarmos isentos



de impostos nos encargos sociais oriundos da família S.

Outro fator que deve ser levado em consideração é que muitos desses materiais já até dispomos deles de outras obras, facilitando o nosso preço mais arrojado.

Por exemplo, a empresa possui todas as pedras que serão utilizadas na obra. Considerando a curva abc de serviços:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDA	QUANTIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOT	%	ACUMUL. %	
111336	Pó de pedra - incluso frete	Material	m3	102,23	R\$ 88,40	R\$ 9.037,13	4,39	50,24	B
00004720	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Material	M3	37,98	R\$ 83,63	R\$ 3.176,61	1,54	72,22	B
00004718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Material	M3	36,54	R\$ 72,82	R\$ 2.660,90	1,29	76,36	B
00004741	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	Material	M3	37,81	R\$ 68,43	R\$ 2.587,01	1,26	77,62	B
00004721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	Material	M3	21,86	R\$ 72,44	R\$ 1.583,77	0,77	87,36	C

As pedras (pedra britada, pó de pedra, etc.) representam 9,24% do valor total da obra.

Por fim, ratificamos também que temos plena ciência dos preços apresentados e que concordamos plenamente com o que diz o item do instrumento convocatório:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Desde já, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais no momento, renovando os votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Palmas de Monte Alto/Ba, 07 de agosto de 2024.

MARCIO PEREIRA
SAMPAIO:79075
274572

Assinado de forma digital
por MARCIO PEREIRA
SAMPAIO:79075274572
Dados: 2024.08.07
23:44:00 -03'00'

ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ.:38.230.684/0001-90
MARCIO PEREIRA SAMPAIO
ENG CIVIL CREA-BA 0506837548



CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE PEDREIRA PARA EXTRAÇÃO DE PARALELEPIPEDO E ALVENARIA DE PEDRA

CONTRATANTE: ADAENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.230.684/0001-90, sediada na Rua João Ribeiro da Silva nº 104, Bairro Centro, Palmas de Monte Alto-Ba, CEP 46.460-000.– Bahia.

PROPRIETARIO DA ÁREA ARRENDADA: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro solteiro, portador da Cédula de Identidade nº21.409.311-57, expedida pela SSP-BA, CPF (MF) nº419.016.652-91, residente e domiciliado na Rua José Augusto, nº 367, Feira da Mata-BA.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O objetivo desse contrato é o arrendamento de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrado), de uma área de pedra rocha, para extração de materiais como paralelepipedo, alvenaria de pedra e outros materiais provenientes da mesma materia prima.

CLAUSULA SEGUNDA: SERVIÇOS CONTRATADOS:

O contratado receberá o equivalente a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA: DOPRAZO:

O prazo de validade deste contrato é de 03 (três) anos.

CLAUSULA QUARTA: DOFORO:

Fica eleito o fórum da Comarca Palmas de Monte Alto-BA para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 01 (uma) via de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Feira da Mata, 12 de Setembro de 2022



ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ nº 38.230.684/0001-90
CONTRATANTE


FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS
RG: 21.409.311-57
CPF: 419.016.52-91
PRORIETARIO DA ÁREA

TESTEMUNHAS:

NOME: Diego Peres dos Santos
CPF N°: 022.168.195-17

NOME: _____
CPF N°: _____



R























PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

PARECER NÚMERO 274/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

ASSUNTO: LICITAÇÃO. CONCORRENCIA PÚBLICA N. 1, DE 2024. PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DOS BAIRROS MATO VERDE, ALTO DA BOA VISTA E BELEM, BEM COMO DE VIAS DO POVOADO DE BOQUEIRÃO DAS POMBAS. REVOGAÇÃO PARCIAL DO CERTAME.

Trata-se de requerimento de revogação parcial de certame endereçado a essa Procuradoria pelo Gabinete. Por meio do expediente inicial, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos requereu a revogação parcial da Concorrência Pública n. 1, de 2024, destinada à pavimentação dos Bairros Mato Verde, Alto da Boa Vista e Belém, bem como de vias do Povoado de Boqueirão das Pombas. De acordo com a Interessada, os Lotes I, II e III e IV do certame deveriam ser revogados porque, entre a divulgação do instrumento convocatório e o presente, a Edilidade teria celebrado contrato de programa com o CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO DA BAHIA para pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) em vias do Município de Riacho de Santana, mesmo objeto da concorrência objeto do pedido de revogação parcial. Segundo a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, o advento do contrato constituiria fato superveniente que justificaria o desfazimento parcial do certame.

É o relatório.

Passo a opinar.

O *caput* do artigo 71 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior.

Recebidos os autos, a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, conforme o inciso II do art. 71 da NLLCA.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 14.105.191/0001-60

O motivo da revogação deve ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, segundo letra do §2º do artigo 71 da NLLCA.

A condição decorre da noção de que os fatos que deram causa à licitação já foram apreciados pela Administração, operando-se a preclusão consumativa, de sorte que o motivo deflagatório do certame não pode coincidir com a razão de desfazimento.

O §3º do dispositivo exige, ainda, a previa manifestação dos interessados acerca da intenção de dissolução do certame.

Tendo o fato determinante do pedido de revogação ocorrido após a publicação do edital da Concorrência Pública n. 1, de 2024, conclui-se pela existência de indícios de superveniência do motivo matriz do desfazimento e com seguinte possibilidade de cancelamento parcial do processo licitatório.

Ante o exposto, opino pela deflagração de processo de revogação dos Lotes I, II, III e IV da Concorrência Pública n. 1, de 2024, e oriento a Comissão de Contratação a, caso essa manifestação seja acolhida, intimar os interessados para se manifestar, no prazo de 5 dias úteis, acerca da possibilidade de desfazimento parcial do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Riacho de Santana, Bahia, 15 de outubro de 2024.


ITALO PAULO SILVA GUEDES

Procurador Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA NÚMERO 228/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

ASSUNTO: LICITAÇÃO. CONCORRENCIA PÚBLICA N. 1, DE 2024. PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DOS BAIROS MATO VERDE, ALTO DA BOA VISTA E BELEM, BEM COMO DE VIAS DO POVOADO DE BOQUEIRÃO DAS POMBAS. REVOGAÇÃO PARCIAL DO CERTAME.

Vistos etc.

Trata-se de requerimento de revogação parcial de certame endereçado a esse Gabinete pela Procuradoria Municipal em face de pedido do Interessado. Por meio do expediente inicial, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos requereu a revogação parcial da Concorrência Pública n. 1, de 2024, destinada à pavimentação dos Bairros Mato Verde, Alto da Boa Vista e Belém, bem como de vias do Povoado de Boqueirão das Pombas. De acordo com a Interessada, os Lotes I, II e III e IV do certame deveriam ser revogados porque, entre a divulgação do instrumento convocatório e o presente, a Edilidade teria celebrado contrato de programa com o CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO DA BAHIA para pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) em vias do Município de Riacho de Santana, mesmo objeto da concorrência objeto do pedido de revogação parcial. Segundo a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, o advento do contrato constituiria fato superveniente que justificaria o desfazimento parcial do certame. O Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial opinou pela deflagração de revogação de processo licitatório e intimação dos interessados para se manifestarem acerca da possibilidade no prazo de até 5 dias uteis.

É o relatório.

Passo a decidir.

O *caput* do artigo 71 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior.

Recebidos os autos, a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, conforme o inciso II do art. 71 da NLLCA.

O motivo da revogação deve ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, segundo letra do §2º do artigo 71 da NLLCA.

A condição decorre da noção de que os fatos que deram causa à licitação já foram apreciados pela Administração, operando-se a preclusão consumativa, de sorte que o motivo deflagatório do certame não pode coincidir com a razão de desfazimento.

O §3º do dispositivo exige, ainda, a previa manifestação dos interessados acerca da intenção de dissolução do certame.

Tendo o fato determinante do pedido de revogação ocorrido após a publicação do edital da Concorrência Pública n. 1, de 2024, conclui-se pela existência de indícios de superveniência do motivo matriz do desfazimento e com seguinte possibilidade de cancelamento parcial do processo licitatório.

Ante o exposto, decido pela deflagração de processo de revogação dos Lotes I, II, III e IV da Concorrência Pública n. 1, de 2024, e determino que a Comissão de Contratação intime os interessados para se manifestar, no prazo de até 5 dias úteis, acerca da possibilidade de desfazimento parcial do certame.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Riacho de Santana, Bahia, 15 de outubro de 2024.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADODABAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia em vias nos Bairros Mato Verde, Alto da Boa Vista e Belém, na sede do município e na comunidade de Boqueirão das Pombas, zona rural do município de Riacho de Santana-BA, do tipo menor preço global por lote.

Justificativa: Considerando que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos requereu a revogação parcial da Concorrência Pública nº 001/2024. De acordo com a interessada, os lotes I, II, III e IV do certame deveriam ser revogados, porque, entre a divulgação do instrumento convocatório e o presente, a Edilidade teria celebrado contrato de programa com o CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO DA BAHIA para pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) em vias do Município de Riacho de Santana, mesmo objeto da concorrência objeto do pedido de revogação parcial. Segundo a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, o advento do contrato constituiria fato superveniente que justificaria o desfazimento parcial do certame. O Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial opinou pela deflagração de revogação de processo licitatório e intimação dos interessados para se manifestarem acerca da possibilidade no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Pelo exposto, o Município de Riacho de Santana-Bahia, torna público a revogação parcial da Concorrência nº 001/2024, nos termos do artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com base em Decisão Administrativa nº 228/2024 publicada no Diário Oficial do Município no dia 18 de outubro de 2024.

Desse modo, com fulcro no artigo 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021, ficam intimados os interessados a se manifestarem acerca da possibilidade de desfazimento parcial do certame, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Riacho de Santana-BA, 18 de outubro de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADODABAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

AVISO DE REVOGAÇÃO DOS LOTES I, II, III E IV DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia em vias nos Bairros Mato Verde, Alto da Boa Vista e Belém, na sede do município e na comunidade de Boqueirão das Pombas, zona rural do município de Riacho de Santana-BA, do tipo menor preço global por lote.

Justificativa: Considerando que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos requereu a revogação parcial da Concorrência Pública nº 001/2024. De acordo com a interessada, os lotes I, II, III e IV do certame deveriam ser revogados, porque, entre a divulgação do instrumento convocatório e o presente, a Edilidade teria celebrado contrato de programa com o CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO DA BAHIA para pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) em vias do Município de Riacho de Santana, mesmo objeto da concorrência objeto do pedido de revogação parcial. Segundo a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, o advento do contrato constituiria fato superveniente que justificaria o desfazimento parcial do certame. O Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial opinou pela deflagração de revogação de processo licitatório e intimação dos interessados para se manifestarem acerca da possibilidade no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Pelo exposto, o Município de Riacho de Santana-Bahia, torna público a revogação dos lotes I, II, III e IV da Concorrência nº 001/2024, nos termos do artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com base em Decisão Administrativa nº 228/2024 publicada no Diário Oficial do Município no dia 18 de outubro de 2024.

Desse modo, com fulcro no artigo 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021, ficam intimados os interessados a se manifestarem acerca da possibilidade de desfazimento parcial do certame, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Riacho de Santana-BA, 18 de outubro de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 082/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA e empresa Centro Médico Rodrigues Souza LTDA, CNPJ 26.991.106/0001-98.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.885.912.0001-30, com endereço na Rua Gercino Coelho, s/nº, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Centro Médico Rodrigues Souza LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.991.106/0001-98, com endereço a Rua Miguel Fernandes, nº 171, Bairro Castelo Branco, município de Riacho de Santana - BA, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Joabe Rodrigues Souza, portador(a) do Registro Geral n.º 854027459 e CPF/MF n.º 004.205.185-17, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelo art. 79 c/c art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços como Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Programa Melhor em casa, no Município de Riacho de Santana-BA, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO II, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

§1º O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária;

§2º Aplicar-se-á ao presente instrumento contratual as disposições da Lei 14.133/2021 e suas respectivas regulamentações, inclusive nos casos omissos.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Projeto/Atividade	Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO XI do Edital Credenciamento n.º 001/2024 no valor estimado de R\$ 117.200,04 (Cento e dezessete mil duzentos reais e quatro centavos).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
50	Programa Melhor em Casa	Médico Clínico Geral para atendimento junto ao Programa Melhor em Casa 20h semanal	12	R\$ 9.766,67	R\$ 117.200,04
VALOR TOTAL: R\$ 117.200,04 (cento e dezessete mil, duzentos reais e quatro centavos).					R\$ 117.200,04

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2024, conforme disposto no art. 135 da Lei 14.133/2024.

§2º Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 2 (dois) meses.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais, plantões, devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

§ 1º O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços;
- c) Manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.
- d) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- h) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- j) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- k) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) Substituir ou excluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- m) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- m) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- o) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- p) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- q) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- r) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- s) A contratada caberá à realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- t) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo XI).
- u) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- v) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- w) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 (quinze) dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- x) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- y) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.
- z) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- bb) Quanto à responsabilidade civil, correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.
- cc) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ee) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ff) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- gg) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- hh) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- ii) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- jj) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- kk) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- ll) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- mm) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- nn) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), se for o caso;

- oo) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- qq) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- rr) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- ss) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- tt) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- uu) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- vv) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- ww) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- xx) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- yy) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- zz) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço, conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde por meio do servidor Licurgo Rodrigues da Silva Júnior, designado pela Portaria nº 144 de 26 de setembro de 2024, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

§1º- Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

§2º- Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

§3º- A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

§4º- Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

§5º- Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e

7/10





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§2º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§11º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, extinguindo o presente contrato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

§2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§5º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

§1º - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana-BA, em 07 de outubro de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CENTRO MEDICO RODRIGUES SOUZA LTDA
CNPJ 26.991.106/0001-98.
Joabe Rodrigues Souza
CPF nº 004.205.185-17
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 083/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024
CRENCIAMENTO Nº 001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA e empresa Narla Oliveira Rocha, inscrita no CNPJ sob o nº 53.906.130/0001-54.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.885.912.0001-30, com endereço na Rua Gercino Coelho, s/nº, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Narla Oliveira Rocha, inscrita no CNPJ sob o nº 53.906.130/0001-54, com endereço a Rua Tobias Pereira de Castro, nº 274, Bairro Centro, Município de Riacho de Santana - Bahia, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Narla Oliveira Rocha, portadora da cédula de identidade nº 16.344.371-87 SSP-BA, CPF nº 057.770.595-46, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelo art. 79 c/c art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços como Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho no Município de Riacho de Santana-BA, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO II, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

§1º O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária;

§2º Aplicar-se-á ao presente instrumento contratual as disposições da Lei 14.133/2021 e suas respectivas regulamentações, inclusive nos casos omissos.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO XI do Edital Credenciamento n.º 001/2024 no valor estimado de R\$ 144.536,70 (Cento e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	36	R\$ 1.980,00	R\$ 71.280,00
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	10	R\$ 2.230,00	R\$ 22.300,00
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	16	R\$ 990,00	R\$ 15.840,00
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	10	R\$ 1.111,67	R\$ 11.116,70
6		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		com distância de 100 Km a 250 Km			
7		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 250 Km a 550 Km	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
8		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 600 Km a 800 Km	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
9		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de pacientes em ambulância com distância de 800 Km a 1.500 Km	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL R\$ 144.536,70 (Cento e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos).					R\$ 144.536,70

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2024, conforme disposto no art. 135 da Lei 14.133/2024.

§2º Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 2 (dois) meses.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais, plantões, devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 06 (seis) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

§ 1º O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) **Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços;**
- c) Manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.
- d) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;
- e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- h) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- i) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;
- j) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- k) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) Substituir ou excluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- m) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- m) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- o) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- p) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- q) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- r) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- s) A contratada caberá à realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- t) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo XI).
- u) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- v) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- w) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 (quinze) dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- x) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- y) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.
- z) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- bb) Quanto à responsabilidade civil, correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.
- cc) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ee) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ff) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- gg) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- hh) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- ii) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- jj) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- kk) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- ll) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- mm) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- nn) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), se for o caso;
- oo) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- qq) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- rr) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- ss) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- tt) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- uu) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- vv) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- ww) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- xx) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- yy) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- zz) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço, conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde por meio do servidor Licurgo Rodrigues da Silva Júnior, designado pela Portaria nº 144 de 26 de setembro de 2024, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

§1º- Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

§2º- Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

§3º- A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

§4º- Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

§5º- Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§1º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§2º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§113º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, extinguindo o presente contrato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

§2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§5º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

§1º - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana-BA, em 07 de outubro de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Narla Oliveira Rocha
CNPJ 53.906.130/0001-54
Narla Oliveira Rocha
CPF nº 057.770.595-46
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONTRATO Nº 084/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA e empresa Narla Oliveira Rocha, inscrita no CNPJ sob o nº 53.906.130/0001-54.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.885.912.0001-30, com endereço na Rua Gercino Coelho, s/nº, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Narla Oliveira Rocha, inscrita no CNPJ sob o nº 53.906.130/0001-54, com endereço a Rua Tobias Pereira de Castro, nº 274, Bairro Centro, Município de Riacho de Santana - Bahia, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Narla Oliveira Rocha, portadora da cédula de identidade nº 16.344.371-87 SSP-BA, CPF nº 057.770.595-46, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelo art. 79 c/c art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços como Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde, na Atenção Básica (USF), no Município de Riacho de Santana-BA, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO II, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

§1º O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária;

§2º Aplicar-se-á ao presente instrumento contratual as disposições da Lei 14.133/2021 e suas respectivas regulamentações, inclusive nos casos omissos.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
 RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO XI do Edital Credenciamento n.º 001/2024 no valor estimado de R\$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e dois centavos).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	Unidade de Saúde da Família	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (SEDE)	06	R\$ 12.453,67	R\$ 74.722,02
VALOR TOTAL R\$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e dois centavos).					R\$ 74.722,02

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2024, conforme disposto no art. 135 da Lei 14.133/2024.

§2º Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 2 (dois) meses.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais, plantões, devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 06 (seis) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

§ 1º O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços;

c) Manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.

d) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;

e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

g) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;

h) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;

i) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;

- j) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- k) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) Substituir ou excluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- m) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- m) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- o) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- p) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- q) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- r) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- s) A contratada caberá à realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- t) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo XI).
- u) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- v) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- w) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 (quinze) dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- x) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- y) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- z) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- bb) Quanto à responsabilidade civil, correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.
- cc) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ee) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ff) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- gg) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- hh) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- ii) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- jj) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- kk) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- ll) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- mm) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- nn) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), se for o caso;
- oo) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- qq) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- rr) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- ss) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- tt) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- uu) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- vv) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- ww) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- xx) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- yy) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- zz) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

6/10





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço, conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde por meio do servidor Licurgo Rodrigues da Silva Júnior, designado pela Portaria nº 144 de 26 de setembro de 2024, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

§1º- Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

§2º- Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

§3º- A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

§4º- Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

§5º- Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§2º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§113º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, extinguindo o presente contrato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

§2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§5º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

§1º - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana-BA, em 07 de outubro de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Narla Oliveira Rocha
CNPJ 53.906.130/0001-54
Narla Oliveira Rocha
CPF nº 057.770.595-46
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 083/2024
Processo Administrativo Nº 053/2024
Inexigibilidade Nº 024/2024
Credenciamento Nº 001/2024

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa Narla Oliveira Rocha, inscrita no CNPJ sob o nº 53.906.130/0001-54.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho no Município de Riacho de Santana-BA

Valor Global: R\$ 144.536,70 (Cento e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 06 (Seis) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Fundo Municipal de Saúde, Herbert Bandeira Santos; P/ Narla Oliveira Rocha, Narla Oliveira Rocha.

Riacho de Santana, Bahia, em 07 de outubro de 2024.

Herbert Bandeira Santos
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 084/2024
Processo Administrativo Nº 053/2024
Inexigibilidade Nº 024/2024
Credenciamento Nº 001/2024

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa Narla Oliveira Rocha, inscrita no CNPJ sob o nº 53.906.130/0001-54.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde, na Atenção Básica (USF), no Município de Riacho de Santana-BA.

Valor Global: R\$ 74.722,02 (Setenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 06 (Seis) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Fundo Municipal de Saúde, Herbert Bandeira Santos; P/ Narla Oliveira Rocha, Narla Oliveira Rocha.

Riacho de Santana, Bahia, em 07 de outubro de 2024.

Herbert Bandeira Santos
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, Nº 145, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 082/2024
Processo Administrativo Nº 053/2024
Inexigibilidade Nº 024/2024
Credenciamento Nº 001/2024

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Empresa Centro Médico Rodrigues Souza LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.991.106/0001-98.

Objeto: Prestação de serviços médicos como: Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Programa Melhor em casa, no Município de Riacho de Santana-BA.

Valor Global: R\$ 117.200,04 (Cento e dezessete mil duzentos reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 12 (doze) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Fundo Municipal de Saúde, Herbert Bandeira Santos; P/ Centro Médico Rodrigues Souza LTDA, Joabe Rodrigues Souza.

Riacho de Santana, Bahia, em 07 de outubro de 2024.

Herbert Bandeira Santos
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, instrumentais e equipamentos odontológicos, destinados a atender as necessidades dos Serviços de Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família (USF's) e da Unidade Básica de Saúde (UBS), deste município.

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO:	UF	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	Agente união / adesivo com flúor fotopolimerizável e monocomponente para esmalte e dentina. Primer e adesivo em um só frasco/solvente a base de álcool e água. Frasco com tampa flip top 6.	Und	320		
2	Água bidestilada, frasco de 5.000 ml	Frasco	400		
3	Agulha gengival 30g - curta 100 und	Cx	150		
4	Agulha gengival 30g - longa 100 und	Cx	70		
5	Álcool à 70%, frasco de 1.000 ml	Frasco	400		
6	Algodão dental - 100rl	Pct	650		
7	Algodão hidrófilo - 500g	Pct	50		
8	Amalgama cápsula 1 dose liga sem fase gama 2	Cx C/50 Cápsula	50		
9	Amalgama cápsula 2 dose liga sem fase gama 2.	Cx C/50 Cápsula	50		
10	Anestésico cloridrato de articaína a 4% com epinefrina 1:100.000 com 50 tubetes de 1,8 ml	Und	60		
11	Anestésico cloridrato de prilocaína com felipressina 3% caixas c/50 tubetes de 1,8 ml	Und	60		
12	Anestésico cloridrato de lidocaína com fenilefrina a 2% 1: 2.500 apresentação: caixas c/50 tubetes de 1,8 ml	Und	200		
13	Anestésico cloridrato de mepivacaína 3%, sem vaso constritor	Und	60		
14	Anestésico tópico benzocaína 20% pote com 200mg/g, sabor tutifruiti	Und	120		
15	Aplicador microbrush c/100 - fino com dobra em 2 pontos	Und	170		
16	Avental manga longa com tiras e elástico na cor branco descartável tamanhos: M e G, com 10 unidades	Pct	60		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

17	Babador odontológico descartáveis com 100 unidades	Pct	100		
18	Bicarbonato de sódio, granulometria extra fina pote com 500 g para profilaxia e remoção de placa bacteriana	Pote	50		
19	Broca cirúrgica troncocônica nº701 para alta rotação haste longa	Und	80		
20	Broca cirúrgica troncocônica nº702 para alta rotação haste longa	Und	80		
21	Broca cirúrgica zekrya para alta rotação	Und	70		
22	Broca de aço carbono esférica nº1 para contra - ângulo, 22,5 mm	Und	70		
23	Broca de aço carbono esférica nº2 para contra - ângulo, 22,5 mm	Und	140		
24	Broca de aço carbono esférica nº3 para contra - ângulo, 22,5 mm	Und	140		
25	Broca de aço carbono esférica nº4 para contra - ângulo, 22,5 mm	Und	150		
26	Broca de aço carbono esférica nº5 para contra - ângulo, 22,5 mm	Und	150		
27	Broca de aço carbono esférica nº6 para contra - ângulo, 22,5 mm	Und	120		
28	Broca endo Z para alta rotação	Und	70		
29	Cariostático 30%	Fra	30		
30	Cimento de hidróxido de cálcio 1 tubo de pasta de base (13g), 1 tubo de pasta catalisadora (11g) e 1 bloco de mistura	Cx	100		
31	Cimento de ionômero de vidro r líquido. Apresenta- se 1 frasco com 8ml e um conjunto dosador de líquido fotopolimerizável	Fra	170		
32	Cimento de ionômero de vidro embalagem com 8 ml de líquido + 10g de pó + 1 colher dosadora e 1 bloco de espatulação. Indicado para técnica de ART, restaurações dentárias provisórias e permanentes com alta liberação de flúor	Cx	330		
33	Kit restaurador provisório com 15 ml de líquido e 38g de pó	Cx	90		
34	Cunha de madeira sortidas	Cx	30		
35	Desinfetante hospitalar base: quartenário de amonio de quinta geração com biguanida (PHMB) biodegradável, odor agradável não contém corante e nem alcool. Frasco de 1 litro	Litro	80		
36	Disco de lixa c/mandril composição: discos de poliester, adesivo, abrasivo e borracha de silicone. Apresentação 56 discos nas grandulações: grosso, médio, fina e extrafina	Und	100		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	1 mandril				
37	Enxaguante bucal, gluconato de clorexidina à 0,12% frasco com 250 ml	Frasco	40		
38	Escova de robson.	Und	300		
39	Escova para assepsia seca, não esteril	Und	150		
40	Kit com escova dental infantil, creme dental de 18g sabor tutifruiti e fio dental de 25 metros	Und	4.000		
41	Escova dental para pré adolescentes acima de 8 anos	Und	4.000		
42	Escova dental adulto	Und	2.000		
43	Espunja de fibrina, esponja hemostática de colágeno hidrolizada (gelatina)	Cx	100		
44	Filme radiográfico E-speed para rx periapical adulto cx com 100 unidades	Cx	60		
45	Filme radiográfico para rx infantil 1P-01 periapical cx com 100 unidades	Cx			
46	Fio dental de uso profissional, 500 metros.	Und	70		
47	Fio de sutura agulhado 3.0 material seda preta trançada, odontológica, agulha cortante 17mm, 3/8 de circulo cortante caixa com 24 unidades	Cx	170		
48	Fio de sutura de nylon preto 4.0 agulha 2,0cm 3/8 de circulo cortante caixa com 24 unidades	Cx	100		
49	Fita adesiva para esterização zebrada 19mm x 30m	Und	320		
50	Fixador para rx odontológico 500 ml. Bissulfito de sódio, sulfato de alumínio e amônia.	Frasco	90		
51	Flúor gel 200 ml neutro tixotrópico sabor tutti frutti contem 2% íons de flúor	Und	100		
52	Flúor gel acidodulado 1,23% sabor tutti-frutti ação 1 minuto ph 3-4 tixotrópico, não escorre	Und	200		
53	Flúor verniz, verniz com flúor deve conter 5% de fluoreto de sódio. E de cálcio. Apresentação 1 frasco com 10 ml	Und	60		
54	Fio retrator nº00 embalagem com 250 cm 100% algodão entrelaçados em milhares de laços minúsculos que formam cadeia entrelaçadas	Und	50		
55	Fio retrator nº0 embalagem com 250 cm 100% algodão entrelaçados em milhares de laços minúsculos que formam cadeia entrelaçadas	Und	50		
56	Fio retrator nº1 embalagem com 250 cm 100% algodão entrelaçados em milhares de laços minúsculos que formam cadeia	Und	50		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	entrelaçadas				
57	Gaze 13 fios não estéril 7,5x7,5 fio 100% em toda sua extensão com acabamento lateral c/500	Pct	600		
58	Gel dessensibilizante de 2% baixa viscosidade á base de nitrato de potássio e fluoreto de sódio	Und	80		
59	Glutaredeido 1l. O glutaredeído é um dialdeído saturado - 1,5, pentanedial. Em solução aquosa apresenta ph ácido e não é esporecida.	Lt	100		
60	Hidróxido de cálcio 10g pa	Fra	70		
61	Lâmina de bisturi n°12	Cx	20		
62	Lâmina de bisturi n°15	Cx	20		
63	Luva cirúrgica 7.0	Und	80		
64	Luva cirúrgica 8.0	Und	80		
65	Luva de procedimento G	Cx	100		
66	Luva de procedimento EP	Cx	500		
67	Luva de procedimento M	Cx	700		
68	Luva de procedimento P	Cx	800		
69	Mascara tripla c/elástico c/50 unidades	Cx	600		
70	Mascara de proteção p/baciloscopia PFF 2 - n95 c/20 unidades	Cx	50		
71	Matriz de aço 5 mm	Und	220		
72	Matriz de aço 7 mm	Und	100		
73	Moldeiras descartáveis para aplicação tópica de flúor, com 100 unidades tamanho g	Pct	50		
74	Moldeiras descartáveis para aplicação tópica de flúor, com 100 unidades tamanho m	Pct	150		
75	Moldeiras descartáveis para aplicação tópica de flúor, com 100 unidades tamanho p	Pct	200		
76	Óleo lubrificante spray para alta e baixa rotação, atoxido, ação detergente e lubrificante, resistência a temperatura de autoclave e bactericida.	Fra	300		
77	Papel carbono, rolo de carbono com 280 folhas, cópia extremamente fiél, não borra, fino, com espessura de 0,02 mm de 10 cm de comprimento por folha, ou bloco com 12 folhas.	Und	200		
78	Papel crepado 50x50 com 500 unidades	Caixa	70		
79	Pasta de polimento para resina embalagem com 1 seringa c/2gr, solúvel em água, manipulação extra fina	Und	200		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

80	Pasta profilática com flúor, apresenta-se em bisnagas de 90g a base de água sabor tutifruiti	Tb	220		
81	Pedra pomes extra fina embalagem com 100 gr	Und	100		
82	Ponta diamantada 1a série 1011	Und	100		
83	Ponta diamantada 1a série 1012	Und	200		
84	Ponta diamantada 1a série 1013	Und	200		
85	Ponta diamantada 1a série 1014	Und	200		
86	Ponta diamantada 1a série 1015	Und	150		
87	Ponta diamantada 1a série 1016	Und	100		
88	Ponta diamantada 1a série 1012 com haste longa	Und	60		
89	Ponta diamantada 1a série 1013 com haste longa	Und	60		
90	Ponta diamantada 1a série 1014 com haste longa	Und	60		
91	Ponta diamantada 1a série 1015 com haste longa	Und	60		
92	Ponta diamantada 1a série 1032	Und	60		
93	Ponta diamantada 1a série 1033	Und	60		
94	Ponta diamantada 1a série 1034	Und	60		
95	Ponta diamantada 1a série 1035	Und	60		
96	Ponta diamantada 1a série 1190 f	Und	70		
97	Ponta diamantada 2a série 2200 f	Und	200		
98	Ponta diamantada 2a série 2200 ff	Und	200		
99	Ponta diamantada 2a série 2130 f	Und	70		
100	Ponta diamantada 2a série 2135 f	Und	70		
101	Ponta diamantada 3a série 3113 f	Und	100		
102	Ponta diamantada 3a série 3118 f	Und	200		
103	Ponta diamantada 3a série 3118 f f	Und	100		
104	Ponta diamantada 3a série 3195 ff	Und	70		
105	Ponta diamantada 3a série 3195 f	Und	70		
106	Ponta enlace para compósito tipo pêra caixa c/7 und.	Cx	80		
107	Resina cor A1 universal fotopolimerizável, para dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, com nanopartículas de 20NM composta por matriz inorgânica de zircônia/silica com 81,8% em peso e 67,8% em volume e matriz orgânica, de bis-GMA, ODMA, BIS-EMA, PEGDMA, TEGDMA. Disponível em seringas com 4g	Tb	200		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

108	Resina cor A2 universal fotopolimerizável, para dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, com nanopartículas de 20NM composta por matriz inorgânica de zircônia/silica com 81,8% em peso e 67,8% em volume e matriz orgânica, de bis-GMA, ODMA, BIS-EMA, PEGDMA, TEGDMA. Disponível em seringas com 4g	Tb	200		
109	Resina cor A3 universal fotopolimerizável, para dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, com nanopartículas de 20NM composta por matriz inorgânica de zircônia/silica com 81,8% em peso e 67,8% em volume e matriz orgânica, de bis-GMA, ODMA, BIS-EMA, PEGDMA, TEGDMA. Disponível em seringas com 4g.	Tb	250		
110	Resina cor A3,5 universal fotopolimerizável, para dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, com nanopartículas de 20NM composta por matriz inorgânica de zircônia/silica com 81,8% em peso e 67,8% em volume e matriz orgânica, de bis-GMA, ODMA, BIS-EMA, PEGDMA, TEGDMA. Disponível em seringas com 4g	Tb	100		
111	Resina cor B2 universal fotopolimerizável, para dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, com nanopartículas de 20NM composta por matriz inorgânica de zircônia/silica com 81,8% em peso e 67,8% em volume e matriz orgânica, de bis-GMA, ODMA, BIS-EMA, PEGDMA, TEGDMA. Disponível em seringas com 4g	Tb	150		
112	Resina cor B3 universal fotopolimerizável, para dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, com nanopartículas de 20NM composta por matriz inorgânica de zircônia/silica com 81,8% em peso e 67,8% em volume e matriz orgânica, de bis-GMA, ODMA, BIS-EMA, PEGDMA, TEGDMA. Disponível em seringas com 4g	Tb	100		
113	Resina cor C2 universal fotopolimerizável, para dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, com nanopartículas de 20NM composta por matriz inorgânica de zircônia/silica com 81,8% em peso e 67,8% em volume e matriz orgânica, de bis-GMA, ODMA, BIS-EMA, PEGDMA, TEGDMA. Disponível em seringas com 4g	Tb	80		
114	Resina cor OA2 universal fotopolimerizável, para dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, com nanopartículas de 20NM composta por matriz inorgânica de	Tb	100		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	zircônia/silica com 81,8% em peso e 67,8% em volume e matriz orgânica, de bis-GMA, ODMA, BIS-EMA, PEGDMA, TEGDMA. Disponível em seringas com 4g				
115	Resina flow consistência fluída composição: bário-alumino silicato, dióxido de silício nanoparticulado TEGDMA, bis(EMA), bis(GMA), canforquinona iniciadores, conservantes e pigmentos, não escorre do local onde é aplicado, fácil aplicação em cavidade de difícil acesso pode ser empregada como liner(forramento) em dentes anteriores e posteriores, maior teor de carga do mercado: 72% com tamanho de partículas de 0,05 a 5microns contração de polimerização semelhantes a resinas compostas elevado a resistência mecânica.	Tb	100		
116	Restaurador provisório com flúor sem eugenol radiopaco pronto para uso embalagem com 1 frasco de 25gr	Frasco	80		
117	Revelador para rx odontológico 500 ml	Frasco	70		
118	Rolo de filme PVC transparente rolo com 30 metros	Und	80		
119	Saco plástico de sacolé embalagem com 100 unidades 5cmX25cm	Und	80		
120	Selante dentário fotopolimerizável, apresentação: estojo c/2 seringas de vidro seal alpha c/5g cada + 1 seringa de alpha etch c/ 2,5ml e acessórios; blister c/ uma seringa de vidro seal alpha c/1,2ml	Cx	200		
121	Seringas de ácido fosfórico á 37% em gel com 2,5 ml. Penetrar nas fissuras menores, mas não migrar nas fissuras verticais com viscosidade adequada que não apresenta escoamento para áreas indesejáveis. Embalagem com 3 unidades	Und	300		
122	Solução hemostática de 3g cada, retratora gengival. Apresenta-se em frasco de 10 ml, sem epinefrina a base de cloreto de alumínio.	Und	100		
123	Seringa hipodermica 20 ml com agulha	Und	400		
124	Sugador c/40	Pct	600		
125	Taxa de borracha para polimento	Und	150		
126	Tira de poliéster 50 und.	Und	100		
127	Tira lixa de aço 04 mm c/12	Und	200		
128	Tira lixa para acabamento e polimento 150 und, abrasivo de granulação média (cinza) e fina (branca). Cada tira tem um centro neutro (sem abrasivo) para introdução nas	Und	80		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	superfícies interpróximas dos dentes.				
129	Touca sanfonada descartável c/100 unidades	Pct	500		
130	Vaselina sólida 30g	Und	50		
131	Verniz carvitário 15 ml	Und	50		
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$.....

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO:	UF	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	Afastador labial, expandez autoclavável	Und	20		
2	Afastadores de minesota, aço inox autoclavável	Und	25		
3	Alavanca apical seldim reta adulto	Und	70		
4	Alavanca apical seldim reta infantil	Und	70		
5	Alavanca apical seldim curvas direita (bandeirinha) - adulto	Und	70		
6	Alavanca apical seldim curvas direita (bandeirinha) - infantil	Und	70		
7	Alavanca apical seldim curvas esquerda (bandeirinha) - adulto	Und	70		
8	Alavanca apical seldim curvas esquerda (bandeirinha) - infantil	Und	70		
9	Alavanca tipo heidbrink - jogo adulto	Und	25		
10	Alavanca tipo heidbrink - jogo infantil	Und	25		
11	Alavanca apexo jogo com 3 unidades n.º 301, 302 e 303	Und	30		
12	Amalgamador capsular digital	Und	3		
13	Aparelho de ultrassom odontológico e jato de bicarbonato com pontas e led, aparelho conjugado de ultrassom pisoelétrico e jato de bicarbonato para profilaxia de cálculo e do biofilme não mineralizado, chave seletora de ultrassom regulável em 4 estágios, permitindo + ou - potencia, peça de mão do ultrassom leve e de formato anatômico, reservatório de bicarbonato de sódio, com alimentação interna, entrada de água e ar diferente para evitar ligação invertida, pedal de acionamento único, executa procedimentos sem uso de refrigeração, acompanha o equipamento: pontas T1, T2 e T4, caneta de ultrassom com led com capa de silicone que pode ser removível e autoclavável, seletor automático do modo de operação. Dimensões aproximadas 12,5x24x21,8cm, frequência do ultrassom: 32.000 HZ e alimentação: bivolt 127V/220V.	Und	15		
14	Aplicador de hidróxido de cálcio	Und	30		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

15	Autoclave odontológica 30 litros, horizontal, câmara de alumínio ou inox desaeração e despressurização automática, tampa e câmara em aço inox, com secagem extra método de secagem com porta entreaberta ou fechada, potência de 1600w, voltagem 220v, fechamento da porta com travamento.	Und	6		
16	Avental de chumbo odontológico plumbífero com protetor de Tireoide 60x50	Und	6		
17	Bandeja inóx 22x12x1,5cm	Und	50		
18	Broqueiro autoclavável inóx com 30 furos para brocas e pontas tamanho 7x6x3cm	Und	36		
19	Broqueiro de plástico não autoclavável para desinfecção 82 furos 15x7cm	Und	15		
20	Brunidor clew dent - n°21	Und	50		
21	Brunidor n°33 (bolinhas)	Und	60		
22	Brunidor duplo Z	Und	60		
23	Brunidor n°29	Und	60		
24	Cabo de bisturi n°3	Und	30		
25	Cabo para espelho	Und	200		
26	Cadeira mocho, com encosto, revestimento em couro, com pistão a gás para regulagem de altura, com rodízios, peso suportado 110 kg, cor a definir, conforme necessidade dos consultórios.	Und	12		
27	Caixa metálica pequena material inox 18x8x3 cm	Und	50		
28	Câmara escura para revelação angulagem para entrada das mãos, visor acrílico descartável com ótima transparência e total filtragem da luz.	Und	6		
29	Calçador ward n° 1	Und	60		
30	Colgaduras individuais	Und	50		
31	Compressor odontológico, isento de óleo, revestimento interno á base de epóxi, com protetor interno, com protetor térmico, válvula de segurança, tanque de 45 litros, volume de ar deslocado de 170/m, motor com potência de 1,5 hp. Para atender em 1 consultório.	Und	6		
32	Condensador de amalgama - pequeno n°1	Und	25		
33	Consultório odontológico, cadeira - Com movimentos de subida e descida do assento e	Und	4		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

<p>do encosto, voltada a zero, acionamento do refletor e dos movimentos sincronizados e encosto através do pedal de comando com design separado a base da cadeira, ausência do braço direito para facilitar o acesso do paciente, braço esquerdo em integral skin que impede a ocorrência de riscos superficiais, encosto de linha arredondadas, amplo e envolventes com curvatura anatômicas, articulação central única entre acento e encosto facilitando a limpeza do equipamento e encosto de cabeça bi-articulado. Exclusiva carenagem envolvente que confere ao conjunto sofisticação e funcionalidade, com um acabamento harmônico. Base da cadeira e alavanca de elevação fabricada em ferro fundido, cavaletes de fixação aparafusados à base, permitindo maior durabilidade, sistema pantográfico de elevação, encosto a base do acento fabricado em vergalhões e chapa de aço, lâmina do encosto de cabeça polida e cromada e guias de lâmina fabricados em aço, todas as superfícies metálicas possuem banho de proteção contra oxidação e pintura lisa nas superfícies aparentes, sistema fuso de inclinação do encosto e elevação do assento, com comandos elétrico e placa eletrônica no assento da cadeira, transformador de 12 volts para alimentação do refletor, relé de partida e fusível de proteção, estofamento em espuma de poliuretano revestido em pvc expandido lavável. Caixa de comando incorporada a cadeira, permitindo maior biossegurança dentro do consultório odontológico. Equipos - acoplado como movimentação horizontal e vertical do braço, puxadores bilaterais seleção automática das pontas controlada por um bloco de acionamento pneumático (sistema bap), suporte de pontas em peça única e descartável para facilitar uma higienização adequada, alma estrutural em aço, corpo e capas em abs, bandeja em alumínio anodizado, terminal para micromotor sem spray, terminal para alta rotação, seringas tríplice em alumínio anodizado, mangueiras tipo oblate lisa, leves e flexíveis. Refletor - refletor odontológico monofocal, acoplado ao braço vertical do equipo fixo a cadeira, dotado de cabeçote com puxador bilateral incorporado e espelho multifacetado com tratamento de multicoating que produz luz filha uniformemente distribuída, temperatura de cor de 5500° kelvin aproximadamente, campo de iluminação 8 x 18 cm à 80 cm de distância</p>				
---	--	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	com 20.000 lux, sistema de troca fácil da lâmpada (sem a utilização de ferramentas), protetor da lâmpada e espelho em policarbonato transparente, transformador com seleção de voltagem, braços com linhas arredondando e pintura lisa. Unidade auxiliar – unidade auxiliar acoplado à cadeira, com estrutura interna fabricada em alumínio com pintura lisa, bacia removível para desinfecção em cerâmica esmaltada com ralo separador de detritos registro para acionamento da água da cuspeira, um terminal para sucção venturi em alumínio de superfície lisa com acionamento automático suporte de ponta maciço em poliacetal com formas arredondadas, caixa de esgoto selada em pvc com respiro de abafador; separador de detritos conectado a mangueira de sucção com tela de aço inoxidável. Mocho odontológico - com sistema de elevação do acento e encosto, sendo os movimentos de subida e descida do acento acionados por uma alavanca com movimento de descida impulsionado pelo peso do usuário e de subida por ação de uma mola. São amortecidas por sistema de gás pressurizado, possui uma alavanca, localizada abaixo do acento, para regulagem da altura do acento. Possui base com 5 rodízios de grande resistência estrutural acento com cirúrgica anatômica que se molda ao contorno das pernas e encosto com estofamentos em poliuretano injetado e recobertos em pvc expandindo sem costuras lavável, encosto ergonômico com 11 cirúrgica longitudinal.				
34	Contra-ângulo de baixa rotação – rotação máxima 20.000 rpm, giro livre de 360° spray externo, peça de mão compacta encaixe intramatic transmissão 1:1 passível de uso com broca tipo AR e FG revestida por 4 camadas superficiais 3 de níquel e 1 de cromo.	Und	20		
35	Cureta de gracy 11/12	Und	60		
36	Cureta de gracy 13/14	Und	60		
37	Cureta de gracy 5/6	Und	60		
38	Cureta de gracy 7/8	Und	60		
39	Cureta de lucas para alvéolo nº85	Und	40		
40	Cureta de lucas para alvéolo nº86	Und	36		
41	Cureta para dentina nº05	Und	80		
42	Cureta para dentina nº17	Und	60		
43	Descoladores de periosteio tipo molt nº9	Und	60		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

44	Descoladores de periósteo tipo molt nº2/4	Und	60		
45	Espátula de cirúrgica para resina nº 1	Und	160		
46	Espátula de titânio com bolinha	Und	80		
47	Espátula de metal reta nº 24	Und	50		
48	Espelho bucal aço 12irú plano sem aumento nº05	Und	200		
49	Espelho bucal aço 12irú plano sem aumento nº03	Und	100		
50	Fórceps adulto nº1	Und	24		
51	Fórceps adulto nº150	Und	80		
52	Fórceps adulto nº151	Und	80		
53	Fórceps adulto nº16	Und	80		
54	Fórceps adulto nº69 (ponta fina)	Und	80		
55	Fórceps adulto nº65	Und	40		
56	Fórceps adulto nº17	Und	30		
57	Fórceps adulto nº18L	Und	50		
58	Fórceps adulto nº18R	Und	50		
59	Fórceps infantil nº150	Und	40		
60	Fórceps infantil nº151	Und	40		
61	Fórceps infantil nº1	Und	30		
62	Fórceps infantil nº5	Und	70		
63	Fórceps infantil nº101	Und	36		
64	Foice nº 0-00	Und	30		
65	Fotopolimerizador, tipo removível, de fácil acesso a todos os dentes, entre 350 a 500mw/cm2 e filtro de luz, que produz luz de comprimento de onda na faixa entre 400 e 500 mm altamente eficaz na fotopolimerização das resinas compostas. Tempo provável de 10 em 10 segundos com 12irúrgi de tempo ininterrupto com filtro que controla a temperatura, comando inteligente no gatilho que impedi que o gatilho se acione sozinho. Alimentação: bivolt automático, 12irúrgic em fibra ótica, bateria 3,7V 1.400ma pode ser utilizado com ou sem fio.	Und	10		
66	Lima para osso	Und	20		
67	Micro-motor de baixa rotação – características: sistema para encaixe na mangueira, borden do equipo e aclopamento intaramatic universal para o encaixe do contra-ângulo ou peça reta, spray interno, compenentes que garatem 1.000 ciclos de esterilização, rotação máxima 20.000rpm, potência 11V, 12irúrg de 65 decibéis	Und	10		
68	Pedra de amolar tipo arkansa	Und	15		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

69	Pinça goiva curva	Und	36		
70	Pinça hemostática mosquito curva	Und	40		
71	Pinça para algodão angulada com ponta serrilhada	Und	150		
72	Placa de Petry plástico 3 divisórias	Und	20		
73	Placa de vidro médio	Und	36		
74	Ponta ultrassônica periodontais sub. (para aparelho D700)	Und	15		
75	Ponta ultrassônica periodontais supra (para aparelho D700)	Und	15		
76	Ponta ultrassônica periodontais sub (para aparelho dente med)	Und	15		
77	Ponta ultrassônica periodontais supra (para aparelho dente med)	Und	15		
78	Porta agulha mathier 14 cm	Und	80		
79	Porta agulha mayo14 cm	Und	80		
80	Porta amalgama plástico autoclavável	Und	30		
81	Porta matriz torfflermire	Und	60		
82	Porta algodão ou porta resíduo de 13irú dimensões 0,8x10cm	Und	40		
83	Pote dappen vidro	Und	40		
84	Posicionador radiográfico	Und	30		
85	Saca brocas	Und	10		
86	Seringa carpule c/aspiração (anestésia) com aspiração	Und	100		
87	Sindesmótomo	Und	40		
88	Sonda exploradora	Und	120		
89	Sonda periodontal milimetrada com ponta arredondada e delicada	Und	50		
90	Tesoura ponta fina e curva (remoção de ponto) 11 cm	Und	70		
91	Tesoura 13cirúrgica fina reta 15 cm	Und	70		
92	Turbina de alta rotação push botton, spray triplo, esterilizável até 134°C, garantia por até 1.000 ciclos de esterilização, acoplamento borden 2 furos, rotação máxima 380.000 rpm torque 0,13Ncm, acabamento interno em metal, rolamento de cerâmica.	Und	20		
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O prazo para recebimento das cotações é até **23/10/2024**, a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

1. Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: riachocompras2023@hotmail.com
2. Segue anexos a este aviso, o modelo de cotações do município (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 18 de outubro de 2024.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I

COTAÇÃO DE PREÇOS**DE: SETOR DE COMPRAS**

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: riachocompras2023@hotmail.com**PARA:**

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, cotação para **aquisição de materiais de consumo, instrumentais e equipamentos odontológicos, destinados a atender as necessidades dos Serviços de Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família (USF's) e da Unidade Básica de Saúde (UBS), deste município.**

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO:	UF	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	Agente união / adesivo com flúor fotopolimerizável e monocomponente para esmalte e dentina. Primer e adesivo em um só frasco/solvente a base de álcool e água. Frasco com tampa fliptop 6.	Und	320		
2	Água bidestilada, frasco de 5.000 ml	Frasco	400		
3	Agulha gengival 30g - curta 100 und	Cx	150		
4	Agulha gengival 30g - longa 100 und	Cx	70		
5	Álcool à 70%, frasco de 1.000 ml	Frasco	400		
6	Algodão dental - 100rl	Pct	650		
7	Algodão hidrófilo - 500g	Pct	50		
8	Amalgama cápsula 1 dose liga sem fase gama 2	Cx C/50 Cápsula	50		
9	Amalgama cápsula 2 dose liga sem fase gama 2.	Cx C/50 Cápsula	50		
10	Anestésico cloridrato de articaína a 4% com epinefrina 1:100.000 com 50 tubetes de 1,8 ml	Und	60		
11	Anestésico cloridrato de prilocaína com felipressina 3% caixas c/50 tubetes de 1,8 ml	Und	60		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12	Anestésico cloridrato de lidocaína com fenilefrina a 2% 1: 2.500 apresentação: caixas c/50 tubetes de 1,8 ml	Und	200		
13	Anestésico cloridrato de mepivacaína 3%, sem vaso constritor	Und	60		
14	Anestésico tópico benzocaína 20% pote com 200mg/g, sabor tutifruiti	Und	120		
15	Aplicador microbrush c/100 - fino com dobra em 2 pontos	Und	170		
16	Avental manga longa com tiras e elástico na cor branco descartável tamanhos: M e G, com 10 unidades	Pct	60		
17	Babador odontológico descartáveis com 100 unidades	Pct	100		
18	Bicarbonato de sódio, granulometria extra fina pote com 500 g para profilaxia e remoção de placa bacteriana	Pote	50		
19	Broca cirúrgica troncocônica nº701 para alta rotação haste longa	Und	80		
20	Broca cirúrgica troncocônica nº702 para alta rotação haste longa	Und	80		
21	Broca cirúrgica zekrya para alta rotação	Und	70		
22	Broca de aço carbono esferica nº1 para contra - ângulo, 22,5 mm	Und	70		
23	Broca de aço carbono esferica nº2 para contra - ângulo, 22,5 mm	Und	140		
24	Broca de aço carbono esferica nº3 para contra - ângulo, 22,5 mm	Und	140		
25	Broca de aço carbono esferica nº4 para contra - ângulo, 22,5 mm	Und	150		
26	Broca de aço carbono esferica nº5 para contra - ângulo, 22,5 mm	Und	150		
27	Broca de aço carbono esferica nº6 para contra - ângulo, 22,5 mm	Und	120		
28	Broca endo Z para alta rotação	Und	70		
29	Cariostático 30%	Fra	30		
30	Cimento de hidróxido de cálcio 1 tubo de pasta de base (13g), 1 tubo de pasta catalisadora (11g) e 1 bloco de mistura	Cx	100		
31	Cimento de ionômero de vidro líquido. Apresenta-se 1 frasco com 8ml e um conjunto dosador de líquido fotopolimerizável	Fra	170		
32	Cimento de ionômero de vidro embalagem com 8 ml de líquido + 10g de pó + 1 colher dosadora e 1 bloco de espatulação. Indicado para técnica de ART, restaurações dentárias provisórias e permanentes com alta liberação de flúor	Cx	330		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

33	Kit restaurador provisório com 15 ml de líquido e 38g de pó	Cx	90		
34	Cunha de madeira sortidas	Cx	30		
35	Desinfetante hospitalar base: quartenário de amonio de quinta geração com biguanida (PHMB) biodegradável, odor agradável não contém corante e nem alcool. Frasco de 1 litro	Litro	80		
36	Disco de lixa c/mandril composição: discos de poliester, adesivo, abrasivo e borracha de silicone. Apresentação 56 discos nas grandulações: grosso, médio, fina e extrafina 1 mandril	Und	100		
37	Enxaguante bucal, gluconato de clorexidina à 0,12% frasco com 250 ml	Frasco	40		
38	Escova de robson.	Und	300		
39	Escova para assepsia seca, não esteril	Und	150		
40	Kit com escova dental infantil, creme dental de 18g sabor tutifruiti e fio dental de 25 metros	Und	4.000		
41	Escova dental para pré adolescentes acima de 8 anos	Und	4.000		
42	Escova dental adulto	Und	2.000		
43	Esponja de fibrina, esponja hemostática de colágeno hidrolizada (gelatina)	Cx	100		
44	Filme radiográfico E-speed para rx periapical adulto cx com 100 unidades	Cx	60		
45	Filme radiográfico para rx infantil 1P-01 periapical cx com 100 unidades	Cx			
46	Fio dental de uso profissional, 500 metros.	Und	70		
47	Fio de sutura agulhado 3.0 material seda preta trançada, odontológica, agulha cortante 17mm, 3/8 de circulo cortante caixa com 24 unidades	Cx	170		
48	Fio de sutura de nylon preto 4.0 agulha 2,0cm 3/8 de circulo cortante caixa com 24 unidades	Cx	100		
49	Fita adesiva para esterização zebrada 19mm x 30m	Und	320		
50	Fixador para rx odontológico 500 ml. Bissulfito de sódio, sulfato de alumínio e amônia.	Frasco	90		
51	Flúor gel 200 ml neutro tixotrópico sabor tutti frutti contem 2% íons de flúor	Und	100		
52	Flúor gel ácidodulado 1,23% sabor tutti-frutti ação 1 minuto ph 3-4 tixotrópico, não escorre	Und	200		
53	Flúor verniz, verniz com flúor deve conter 5% de fluoreto de sódio. E de cálcio.	Und	60		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Apresentação 1 frasco com 10 ml				
54	Fio retrator nº00 embalagem com 250 cm 100% algodão entrelaçados em milhares de laços minúsculos que formam cadeia entrelaçadas	Und	50		
55	Fio retrator nº0 embalagem com 250 cm 100% algodão entrelaçados em milhares de laços minúsculos que formam cadeia entrelaçadas	Und	50		
56	Fio retrator nº1 embalagem com 250 cm 100% algodão entrelaçados em milhares de laços minúsculos que formam cadeia entrelaçadas	Und	50		
57	Gaze 13 fios não estéril 7,5x7,5 fio 100% em toda sua extensão com acabamento lateral c/500	Pct	600		
58	Gel dessensibilizante de 2% baixa viscosidade á base de nitrato de potássio e fluoreto de sódio	Und	80		
59	Glutaredeído 1l. O glutaredeído é um dialdeído saturado - 1,5, pentanedial. Em solução aquosa apresenta ph ácido e não é esporecida.	Lt	100		
60	Hidróxido de cálcio 10g pa	Fra	70		
61	Lâmina de bisturi nº12	Cx	20		
62	Lâmina de bisturi nº15	Cx	20		
63	Luva cirúrgica 7.0	Und	80		
64	Luva cirúrgica 8.0	Und	80		
65	Luva de procedimento G	Cx	100		
66	Luva de procedimento EP	Cx	500		
67	Luva de procedimento M	Cx	700		
68	Luva de procedimento P	Cx	800		
69	Mascara tripla c/elástico c/50 unidades	Cx	600		
70	Mascara de proteção p/baciloscopia PFF 2 - n95 c/20 unidades	Cx	50		
71	Matriz de aço 5 mm	Und	220		
72	Matriz de aço 7 mm	Und	100		
73	Moldeiras descartáveis para aplicação tópica de flúor, com 100 unidades tamanho g	Pct	50		
74	Moldeiras descartáveis para aplicação tópica de flúor, com 100 unidades tamanho m	Pct	150		
75	Moldeiras descartáveis para aplicação tópica de flúor, com 100 unidades tamanho p	Pct	200		
76	Óleo lubrificante spray para alta e baixa rotação, atoxido, ação detergente e lubrificante, resistência a temperatura de	Fra	300		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	autoclave e bactericida.				
77	Papel carbono, rolo de carbono com 280 folhas, cópia extremamente fiél, não borra, fino, com espessura de 0,02 mm de 10 cm de comprimento por folha, ou bloco com 12 folhas.	Und	200		
78	Papel crepado 50x50 com 500 unidades	Caixa	70		
79	Pasta de polimento para resina embalagem com 1 seringa c/2gr, solúvel em água, manipulação extra fina	Und	200		
80	Pasta profilática com flúor, apresenta-se em bisnagas de 90g a base de água sabor tutifrutti	Tb	220		
81	Pedra pomes extra fina embalagem com 100 gr	Und	100		
82	Ponta diamantada 1a série 1011	Und	100		
83	Ponta diamantada 1a série 1012	Und	200		
84	Ponta diamantada 1a série 1013	Und	200		
85	Ponta diamantada 1a série 1014	Und	200		
86	Ponta diamantada 1a série 1015	Und	150		
87	Ponta diamantada 1a série 1016	Und	100		
88	Ponta diamantada 1a série 1012 com haste longa	Und	60		
89	Ponta diamantada 1a série 1013 com haste longa	Und	60		
90	Ponta diamantada 1a série 1014 com haste longa	Und	60		
91	Ponta diamantada 1a série 1015 com haste longa	Und	60		
92	Ponta diamantada 1a série 1032	Und	60		
93	Ponta diamantada 1a série 1033	Und	60		
94	Ponta diamantada 1a série 1034	Und	60		
95	Ponta diamantada 1a série 1035	Und	60		
96	Ponta diamantada 1a série 1190 f	Und	70		
97	Ponta diamantada 2a série 2200 f	Und	200		
98	Ponta diamantada 2a série 2200 ff	Und	200		
99	Ponta diamantada 2a série 2130 f	Und	70		
100	Ponta diamantada 2a série 2135 f	Und	70		
101	Ponta diamantada 3a série 3113 f	Und	100		
102	Ponta diamantada 3a série 3118 f	Und	200		
103	Ponta diamantada 3a série 3118 f f	Und	100		
104	Ponta diamantada 3a série 3195 ff	Und	70		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

105	Ponta diamantada 3a série 3195 f	Und	70		
106	Ponta enlace para compósito tipo pêra caixa c/7 und.	Cx	80		
107	Resina cor A1 universal fotopolimerizável, para dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, com nanopartículas de 20NM composta por matriz inorgânica de zircônia/silica com 81,8% em peso e 67,8% em volume e matriz orgânica, de bis-GMA, ODMA, BIS-EMA, PEGDMA , TEGDMA. Disponível em seringas com 4g	Tb	200		
108	Resina cor A2 universal fotopolimerizável, para dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, com nanopartículas de 20NM composta por matriz inorgânica de zircônia/silica com 81,8% em peso e 67,8% em volume e matriz orgânica, de bis-GMA, ODMA, BIS-EMA, PEGDMA , TEGDMA. Disponível em seringas com 4g	Tb	200		
109	Resina cor A3 universal fotopolimerizável, para dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, com nanopartículas de 20NM composta por matriz inorgânica de zircônia/silica com 81,8% em peso e 67,8% em volume e matriz orgânica, de bis-GMA, ODMA, BIS-EMA, PEGDMA, TEGDMA. Disponível em seringas com 4g.	Tb	250		
110	Resina cor A3,5 universal fotopolimerizável, para dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, com nanopartículas de 20NM composta por matriz inorgânica de zircônia/silica com 81,8% em peso e 67,8% em volume e matriz orgânica, de bis-GMA, ODMA, BIS-EMA, PEGDMA , TEGDMA. Disponível em seringas com 4g	Tb	100		
111	Resina cor B2 universal fotopolimerizável, para dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, com nanopartículas de 20NM composta por matriz inorgânica de zircônia/silica com 81,8% em peso e 67,8% em volume e matriz orgânica, de bis-GMA, ODMA, BIS-EMA, PEGDMA , TEGDMA. Disponível em seringas com 4g	Tb	150		
112	Resina cor B3 universal fotopolimerizável, para dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, com nanopartículas de 20NM composta por matriz inorgânica de zircônia/silica com 81,8% em peso e 67,8% em volume e matriz orgânica, de bis-GMA, ODMA, BIS-EMA, PEGDMA , TEGDMA. Disponível em seringas com 4g	Tb	100		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

113	Resina cor C2 universal fotopolimerizável, para dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, com nanopartículas de 20NM composta por matriz inorgânica de zircônia/silica com 81,8% em peso e 67,8% em volume e matriz orgânica, de bis-GMA, ODMA, BIS-EMA, PEGDMA, TEGDMA. Disponível em seringas com 4g	Tb	80		
114	Resina cor OA2 universal fotopolimerizável, para dentes anteriores e posteriores, microhíbrida, com nanopartículas de 20NM composta por matriz inorgânica de zircônia/silica com 81,8% em peso e 67,8% em volume e matriz orgânica, de bis-GMA, ODMA, BIS-EMA, PEGDMA, TEGDMA. Disponível em seringas com 4g	Tb	100		
115	Resina flow consistência fluída composição: bário-alumino silicato, dióxido de silício nanoparticulado TEGDMA, bis(EMA), bis(GMA), canforquinona iniciadores, conservantes e pigmentos, não escorre do local onde é aplicado, fácil aplicação em cavidade de difícil acesso pode ser empregada como liner(forramento) em dentes anteriores e posteriores, maior teor de carga do mercado: 72% com tamanho de partículas de 0,05 a 5microns contração de polimerização semelhantes a resinas compostas elevado a resistência mecânica.	Tb	100		
116	Restaurador provisório com flúor sem eugenol radiopaco pronto para uso embalagem com 1 frasco de 25gr	Frasco	80		
117	Revelador para rx odontológico 500 ml	Frasco	70		
118	Rolo de filme PVC transparente rolo com 30 metros	Und	80		
119	Saco plástico de sacolé embalagem com 100 unidades 5cmX25cm	Und	80		
120	Selante dentário fotopolimerizável, apresentação: estojo c/2 seringas de vidro seal alpha c/5g cada + 1 seringa de alpha etch c/ 2,5ml e acessórios; blister c/ uma seringa de vidro seal alpha c/1,2ml	Cx	200		
121	Seringas de ácido fosfórico á 37% em gel com 2,5 ml. Penetrar nas fissuras menores, mas não migrar nas fissuras verticais com viscosidade adequada que não apresenta escoamento para áreas indesejáveis. Embalagem com 3 unidades	Und	300		
122	Solução hemostática de 3g cada, retratora gengival. Apresenta-se em frasco de 10 ml, sem epinefrina a base de cloreto de alumínio.	Und	100		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

123	Seringa hipodermica 20 ml com agulha	Und	400		
124	Sugador c/40	Pct	600		
125	Taxa de borracha para polimento	Und	150		
126	Tira de poliester 50 und.	Und	100		
127	Tira lixa de aço 04 mm c/12	Und	200		
128	Tira lixa para acabamento e polimento 150 und, abrasivo de granulação média (cinza) e fina (branca). Cada tira tem um centro neutro (sem abrasivo) para introdução nas superfícies interpróximas dos dentes.	Und	80		
129	Touca sanfonada descartável c/100 unidades	Pct	500		
130	Vaselina sólida 30g	Und	50		
131	Verniz carvitário 15 ml	Und	50		
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$.....

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO:	UF	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	Afastador labial, expandez autoclavável	Und	20		
2	Afastadores de minesota, aço inox autoclavável	Und	25		
3	Alavanca apical seldim reta adulto	Und	70		
4	Alavanca apical seldim reta infantil	Und	70		
5	Alavanca apical seldim curvas direita (bandeirinha) - adulto	Und	70		
6	Alavanca apical seldim curvas direita (bandeirinha) - infantil	Und	70		
7	Alavanca apical seldim curvas esquerda (bandeirinha) - adulto	Und	70		
8	Alavanca apical seldim curvas esquerda (bandeirinha) - infantil	Und	70		
9	Alavanca tipo heidbrink - jogo adulto	Und	25		
10	Alavanca tipo heidbrink - jogo infantil	Und	25		
11	Alavanca apexo jogo com 3 unidades n.º 301, 302 e 303	Und	30		
12	Amalgamador capsular digital	Und	3		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13	Aparelho de ultrassom odontológico e jato de bicarbonato com pontas e led, aparelho conjugado de ultrassom piezoelétrico e jato de bicarbonato para profilaxia de cálculo e do biofilme não mineralizado, chave seletora de ultrassom regulável em 4 estágios, permitindo + ou - potencia, peça de mão do ultrassom leve e de formato anatômico, reservatório de bicarbonato de sódio, com alimentação interna, entrada de água e ar diferente para evitar ligação invertida, pedal de acionamento único, executa procedimentos sem uso de refrigeração, acompanha o equipamento: pontas T1, T2 e T4, caneta de ultrassom com led com capa de silicone que pode ser removível e autoclavável, seletor automático do modo de operação. Dimensões aproximadas 12,5x24x21,8cm, frequência do ultrassom: 32.000 HZ e alimentação: bivolt 127V/220V.	Und	15		
14	Aplicador de hidróxido de cálcio	Und	30		
15	Autoclave odontológica 30 litros, horizontal, câmara de alumínio ou inox desaeração e despressurização automática, tampa e câmara em aço inox, com secagem extra método de secagem com porta entreaberta ou fechada, potência de 1600w, voltagem 220v, fechamento da porta com travamento.	Und	6		
16	Avental de chumbo odontológico plumbífero com protetor de Tireoide 60x50	Und	6		
17	Bandeja inox 22x12x1,5cm	Und	50		
18	Broqueiro autoclavável inox com 30 furos para brocas e pontas tamanho 7x6x3cm	Und	36		
19	Broqueiro de plástico não autoclavável para desinfecção 82 furos 15x7cm	Und	15		
20	Brunidor cleve dent - n°21	Und	50		
21	Brunidor n°33 (bolinhas)	Und	60		
22	Brunidor duplo Z	Und	60		
23	Brunidor n°29	Und	60		
24	Cabo de bisturi n°3	Und	30		
25	Cabo para espelho	Und	200		
26	Cadeira mocho, com encosto, revestimento em couro, com pistão a gás para regulagem de altura, com rodízios, peso suportado 110 kg, cor a definir, conforme necessidade dos consultórios.	Und	12		
27	Caixa metálica pequena material inox 18x8x3	Und	50		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	cm				
28	Câmara escura para revelação angulagem para entrada das mãos, visor acrílico descartável com ótima transparência e total filtragem da luz.	Und	6		
29	Calçador ward n° 1	Und	60		
30	Colgaduras individuais	Und	50		
31	Compressor odontológico, isento de óleo, revestimento interno á base de epóxi, com protetor interno, com protetor térmico, válvula de segurança, tanque de 45 litros, volume de ar deslocado de 170/m, motor com potência de 1,5 hp. Para atender em 1 consultório.	Und	6		
32	Condensador de amalgama - pequeno n°1	Und	25		
33	Consultório odontológico, cadeira - Com movimentos de subida e descida do assento e do encosto, voltada a zero, acionamento do refletor e dos movimentos sincronizados e encosto através do pedal de comando com design separado a base da cadeira, ausência do braço direito para facilitar o acesso do paciente, braço esquerdo em integral skin que impede a ocorrência de riscos superficiais, encosto de linha arredondadas, amplo e envolventes com curvatura anatômicas, articulação central única entre acento e encosto facilitando a limpeza do equipamento e encosto de cabeça bi-articulado. Exclusiva carenagem envolvente que confere ao conjunto sofisticação e funcionalidade, com um acabamento harmônico. Base da cadeira e alavanca de elevação fabricada em ferro fundido, cavaletes de fixação aparafusados à base, permitindo maior durabilidade, sistema pantográfico de elevação, encosto a base do acento fabricado em vergalhões e chapa de aço, lâmina do encosto de cabeça polida e cromada e guias de lâmina fabricados em aço, todas as superfícies metálicas possuem banho de proteção contra oxidação e pintura lisa nas superfícies aparentes, sistema fuso de inclinação do encosto e elevação do assento, com comandos elétrico e placa eletrônica no assento da cadeira, transformador de 12 volts para alimentação do refletor, relé de partida e fusível de proteção, estofamento em espuma de poliuretano revestido em pvc expandido lavável. Caixa de comando incorporada a cadeira, permitindo maior biossegurança dentro do	Und	4		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

<p>consultório odontológico. Equipo - acoplado como movimentação horizontal e vertical do braço, puxadores bilaterais seleção automática das pontas controlada por um bloco de acionamento pneumático (sistema bap), suporte de pontas em peça única e descartável para facilitar uma higienização adequada, alma estrutural em aço, corpo e capas em abs, bandeja em alumínio anodizado, terminal para micromotor sem spray, terminal para alta rotação, seringas tríplice em alumínio anodizado, mangueiras tipo oblate lisa, leves e flexíveis. Refletor - refletor odontológico monofocal, acoplado ao braço vertical do equipo fixo a cadeira, dotado de cabeçote com puxador bilateral incorporado e espelho multifacetado com tratamento de multicoating que produz luz filha uniformemente distribuída, temperatura de cor de 5500° kelvin aproximadamente, campo de iluminação 8 x 18 cm à 80 cm de distância com 20.000 lux, sistema de troca fácil da lâmpada (sem a utilização de ferramentas), protetor da lâmpada e espelho em policarbonato transparente, transformador com seleção de voltagem, braços com linhas arredondando e pintura lisa. Unidade auxiliar – unidade auxiliar acoplado à cadeira, com estrutura interna fabricada em alumínio com pintura lisa, bacia removível para desinfecção em cerâmica esmaltada com ralo separador de detritos registro para acionamento da água da cuspeira, um terminal para sucção venturi em alumínio de superfície lisa com acionamento automático suporte de ponta maciço em poliacetal com formas arredondadas, caixa de esgoto selada em pvc com respiro de abafador; separador de detritos conectado a mangueira de sucção com tela de aço inoxidável. Mocho odontológico - com sistema de elevação do acento e encosto, sendo os movimentos de subida e descida do acento acionados por uma alavanca com movimento de descida impulsionado pelo peso do usuário e de subida por ação de uma mola. São amortecidas por sistema de gás pressurizado, possui uma alavanca, localizada abaixo do acento, para regulagem da altura do acento. Possui base com 5 rodízios de grande resistência estrutural acento com cirúrgica anatômica que se molda ao contorno das pernas e encosto com estofamentos em poliuretano injetado e recobertos em pvc expandindo sem costuras lavável, encosto ergonômico com 25cirúrgica</p>				
--	--	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	longitudinal.				
34	Contra-ângulo de baixa rotação – rotação máxima 20.000 rpm, giro livre de 360° spray externo, peça de mão compacta encaixe intramatic transmissão 1:1 passível de uso com broca tipo AR e FG revestida por 4 camadas superficiais 3 de níquel e 1 de cromo.	Und	20		
35	Cureta de gracy 11/12	Und	60		
36	Cureta de gracy 13/14	Und	60		
37	Cureta de gracy 5/6	Und	60		
38	Cureta de gracy 7/8	Und	60		
39	Cureta de lucas para alvéolo nº85	Und	40		
40	Cureta de lucas para alvéolo nº86	Und	36		
41	Cureta para dentina nº05	Und	80		
42	Cureta para dentina nº17	Und	60		
43	Descoladores de periosteio tipo molt nº9	Und	60		
44	Descoladores de periosteio tipo molt nº2/4	Und	60		
45	Espátula de cirúrgica para resina nº 1	Und	160		
46	Espátula de titânio com bolinha	Und	80		
47	Espátula de metal reta nº 24	Und	50		
48	Espelho bucal aço 26irú plano sem aumento nº05	Und	200		
49	Espelho bucal aço 26irú plano sem aumento nº03	Und	100		
50	Fórceps adulto nº1	Und	24		
51	Fórceps adulto nº150	Und	80		
52	Fórceps adulto nº151	Und	80		
53	Fórceps adulto nº16	Und	80		
54	Fórceps adulto nº69 (ponta fina)	Und	80		
55	Fórceps adulto nº65	Und	40		
56	Fórceps adulto nº17	Und	30		
57	Fórceps adulto nº18L	Und	50		
58	Fórceps adulto nº18R	Und	50		
59	Fórceps infantil nº150	Und	40		
60	Fórceps infantil nº151	Und	40		
61	Fórceps infantil nº1	Und	30		
62	Fórceps infantil nº5	Und	70		
63	Fórceps infantil nº101	Und	36		
64	Foice nº 0-00	Und	30		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

65	Fotopolimerizador, tipo removível, de fácil acesso a todos os dentes, entre 350 a 500mw/cm2 e filtro de luz, que produz luz de comprimento de onda na faixa entre 400 e 500 mm altamente eficaz na fotopolimerização das resinas compostas. Tempo provável de 10 em 10 segundos com 27irúrgi de tempo ininterrupto com filtro que controla a temperatura, comando inteligente no gatilho que impedi que o gatilho se acione sozinho. Alimentação: bivolt automático, 27irúrgic em fibra ótica, bateria 3,7V 1.400ma pode ser utilizado com ou sem fio.	Und	10		
66	Lima para osso	Und	20		
67	Micro-motor de baixa rotação – características: sistema para encaixe na mangueira, borden do equipo e aclopamento intaramatic universal para o encaixe do contra-ângulo ou peça reta, spray interno, compenentes que garatem 1.000 ciclos de esterilização, rotação máxima 20.000rpm, potência 11V, 27irúr de 65 decibéis	Und	10		
68	Pedra de amolar tipo arkansa	Und	15		
69	Pinça goiva curva	Und	36		
70	Pinça hemostática mosquito curva	Und	40		
71	Pinça para algodão angulada com ponta serrilhada	Und	150		
72	Placa de Petry plástico 3 divisórias	Und	20		
73	Placa de vidro médio	Und	36		
74	Ponta ultrassônica periodontais sub. (para aparelho D700)	Und	15		
75	Ponta ultrassônica periodontais supra (para aparelho D700)	Und	15		
76	Ponta ultrassônica periodontais sub (para aparelho dente med)	Und	15		
77	Ponta ultrassônica periodontais supra (para aparelho dente med)	Und	15		
78	Porta agulha mathier 14 cm	Und	80		
79	Porta agulha mayo14 cm	Und	80		
80	Porta amalgama plástico autoclavável	Und	30		
81	Porta matriz torflermire	Und	60		
82	Porta algodão ou porta resíduo de 27irú dimensões 0,8x10cm	Und	40		
83	Pote dappen vidro	Und	40		
84	Posicionador radiográfico	Und	30		
85	Saca brocas	Und	10		
86	Seringa carpule c/aspiração (anestesia) com aspiração	Und	100		
87	Sindesmótomo	Und	40		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

88	Sonda exploradora	Und	120		
89	Sonda periodontal milimetrada com ponta arredondada e delicada	Und	50		
90	Tesoura ponta fina e curva (remoção de ponto) 11 cm	Und	70		
91	Tesoura 28cirúrgica fina reta 15 cm	Und	70		
92	Turbina de alta rotação push botton, spray triplo, esterilizável até 134°C, garantia por até 1.000 ciclos de esterilização, acoplamento borden 2 furos, rotação máxima 380.000 rpm torque 0,13Ncm, acabamento interno em metal, rolamento de cerâmica.	Und	20		
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Riacho de Santana, ___/___/2024.

Atenciosamente,

**SETOR DE COMPRAS DA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 RIACHO DE SANTANA**

**CARIMBO E ASSINATURA DA
 EMPRESA**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A547-3873-DAAA-940B-5B5C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A547-3873-DAAA-940B-5B5C



Hash do Documento

d2ce8465ef3172f54dee94c621a71df2c8b18680054fed67ae0017a16b5cbea9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/10/2024 20:24 UTC-03:00